



Bruxelas, 22 de junho de 2023  
(OR. en)

10900/23

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0199 (COD)**

---

**CADREFIN 94  
POLGEN 82  
FIN 674  
TELECOM 213  
CYBER 170  
COMPET 664  
RECH 295  
CLIMA 320  
ENV 742  
INDEF 24  
POLMIL 166  
SOC 468  
ECOFIN 637  
COH 48  
CODEC 1199**

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 21 de julho de 2023

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2023) 335 final

---

Assunto: Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 335 final.

---

Anexo: COM(2023) 335 final



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 20.6.2023  
COM(2023) 335 final

2023/0199 (COD)

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DA PROPOSTA**

#### **• Razões e objetivos da proposta**

#### **O compromisso de longo prazo da UE para com uma transição ecológica e digital e o impacto na indústria da UE.**

A UE é um destino atrativo para investimentos sustentáveis. Nos últimos 30 anos, o mercado único europeu trouxe benefícios económicos muito significativos, proporcionando à UE um PIB até 9 % mais elevado no longo prazo do que aquele que teria sido registado sem o mercado único<sup>1</sup>. O modelo económico europeu baseia-se na abertura e a UE proporciona um ambiente favorável às empresas. O modelo social europeu proporciona uma educação e formação inclusivas e de elevada qualidade, sistemas de proteção social eficazes, bem como saúde pública e proteção do ambiente. Este contexto, associado a uma concorrência leal e a um quadro regulamentar único orientado para a dupla transição digital e ecológica e para a resiliência, contribui para dar aos investidores a previsibilidade necessária.

O reforço da competitividade e da resiliência em setores estratégicos e a redução das dependências da economia europeia através das transformações ecológica e digital têm sido a bússola da UE nos últimos anos. Com o NextGenerationEU<sup>2</sup>, o programa emblemático de recuperação económica da UE, a UE colmatou o hiato em relação aos níveis do produto anteriores à pandemia já no verão de 2021. Os fundos destinados à dupla transição ecológica e digital estão a tornar a nossa economia mais competitiva. Os esforços sem precedentes dos Estados-Membros para executar reformas cruciais aumentam a resiliência da UE.

A indústria da UE demonstrou a sua resiliência intrínseca, mas está a ser posta à prova. A elevada inflação, a escassez de mão de obra e de competências, as alterações demográficas, as perturbações das cadeias de abastecimento pós-COVID e o aumento das taxas de juro, dos custos da energia e dos preços dos fatores de produção estão a afetar a competitividade da indústria da UE. Estas dificuldades são acompanhadas de uma concorrência forte, mas nem sempre leal, num mercado mundial fragmentado. A adoção e a expansão de determinadas tecnologias críticas e emergentes em setores estratégicos na União serão essenciais para aproveitar as oportunidades e atingir os objetivos das transições ecológica e digital, a fim de reduzir as dependências estratégicas e facilitar os investimentos transnacionais em todo o mercado único. Por conseguinte, é necessária uma ação imediata para apoiar o desenvolvimento ou o fabrico na União, ou a preservação e o reforço das suas cadeias de valor, de tecnologias críticas nos seguintes domínios: tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias. A União deve igualmente dar resposta à escassez de mão de obra e de competências nesses setores estratégicos.

A UE já apresentou várias iniciativas para apoiar a sua indústria. O Plano Industrial do Pacto Ecológico<sup>3</sup> visa reforçar a competitividade da indústria europeia de impacto zero, garantir os volumes necessários de matérias-primas críticas e apoiar a transição rápida para a neutralidade climática. Proporciona um contexto mais favorável ao aumento da capacidade de produção da UE em tecnologias limpas. O plano baseia-se em quatro pilares: um quadro regulamentar previsível e simplificado, a aceleração do acesso ao financiamento, a melhoria das competências e um comércio aberto para cadeias de abastecimento resilientes. Com a

<sup>1</sup> Comunicação intitulada «30 anos de mercado único» [COM(2023) 162 final].

<sup>2</sup> [https://next-generation-eu.europa.eu/index\\_pt](https://next-generation-eu.europa.eu/index_pt).

<sup>3</sup> Comunicação intitulada «Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero» [COM(2023) 62 final].

Agenda Europeia para a Inovação<sup>4</sup>, a UE procurou colocar a Europa na vanguarda da nova vaga de inovação em matéria de tecnologia profunda e empresas em fase de arranque. Um dos seus principais objetivos consiste em melhorar o acesso das empresas europeias em fase de arranque e de expansão ao financiamento, por exemplo, através da mobilização de fontes inexploradas de capital privado e da simplificação das regras de cotação. Além disso, em março de 2023, a Comissão adotou o novo Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal<sup>5</sup>. Os Estados-Membros dispõem de maior flexibilidade para conceber e aplicar medidas de apoio em setores fundamentais para a transição para a neutralidade climática. Os Estados-Membros também estão atualmente a alterar os seus planos nacionais de recuperação e resiliência de modo a incluir capítulos REPowerEU<sup>6</sup>, o que constitui uma oportunidade crucial para prestar apoio imediato às empresas e promover a sua competitividade, sem criar dependências estratégicas desnecessárias.

Embora estas soluções proporcionem um apoio rápido e direcionado, a UE necessita de uma resposta mais estrutural às necessidades de investimento das suas indústrias. Conforme indicado pela presidente Ursula von der Leyen no discurso sobre o estado da União de 14 de setembro de 2022<sup>7</sup>, é necessário assegurar que o futuro da indústria é concretizado na Europa. Além disso, uma política industrial europeia comum exige um financiamento europeu comum<sup>8</sup>. **Por conseguinte, é necessário criar uma Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP»).**

A plataforma deve ajudar a preservar a vantagem europeia no respeitante a tecnologias críticas e emergentes importantes para as transições ecológica e digital, desde as tecnologias relacionadas com a computação, incluindo a microeletrónica, a computação quântica e a inteligência artificial, até à biotecnologia, à biofabricação e às tecnologias com impacto zero. O Conselho Europeu reconheceu a necessidade de abordar esta questão e recomendou «assegurar a plena mobilização dos fundos disponíveis e dos instrumentos financeiros existentes, e mobilizá-los com maior flexibilidade, de modo a prestar apoio atempado e direcionado nos setores estratégicos, sem afetar os objetivos da política de coesão»<sup>9</sup>. Desta forma, a STEP deverá também ajudar a mobilizar capital privado para apoiar a competitividade das empresas europeias nestas tecnologias na cena mundial, o que, por sua vez, conduzirá ao reforço das capacidades nacionais.

Colocar a STEP no centro do orçamento da UE é a solução mais eficaz. A transição para a neutralidade climática, a resiliência e as tecnologias digitais já são princípios orientadores do quadro financeiro plurianual: 30 % dos 2 biliões de EUR do QFP 2021-2027, que inclui os programas de recuperação NextGenerationEU, estão a ser gastos em ações climáticas e mais de 20 % do Mecanismo de Recuperação e Resiliência são afetados a políticas digitais. Além disso, o Programa Europa Digital ajuda a levar a tecnologia digital às empresas, aos cidadãos e às administrações públicas. O orçamento da UE é também o principal instrumento da UE para apoiar o mercado único e a ação comum com valor acrescentado a nível da UE, garantindo economias de escala, eficácia e solidariedade, bem como transmitindo uma mensagem política clara de que a UE está unida face aos desafios.

<sup>4</sup> Comunicação intitulada «Uma nova Agenda Europeia para a Inovação» [COM(2022) 332 final].

<sup>5</sup> Comunicação intitulada «Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia» (JO C 101 de 17.3.2023, p. 3).

<sup>6</sup> Regulamento (UE) 2023/435 no que diz respeito ao REPowerEU (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

<sup>7</sup> [https://state-of-the-union.ec.europa.eu/state-union-2022\\_pt](https://state-of-the-union.ec.europa.eu/state-union-2022_pt).

<sup>8</sup> Discurso de 4 de dezembro de 2022, disponível em [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/speech\\_22\\_7487](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/speech_22_7487).

<sup>9</sup> Conclusões do Conselho Europeu de 23 de março de 2023, EUCO 4/23.

A criação da STEP está plenamente alinhada com as ambições definidas pelos parceiros europeus. Nos Estados Unidos, a lei sobre a redução da inflação (*Inflation Reduction Act*) mobilizará mais de 360 mil milhões de USD (aproximadamente 330 mil milhões de EUR) até 2032. Os planos de transformação ecológica do Japão visam mobilizar até 20 biliões de JPY (cerca de 140 mil milhões de EUR)<sup>10</sup>. A Índia apresentou o seu regime de incentivos ligados à produção para reforçar a competitividade em setores como a energia solar fotovoltaica e as baterias solares. O Reino Unido, o Canadá e muitos outros países também apresentaram os seus planos de investimento em tecnologias limpas. É importante que todos os intervenientes assegurem que o financiamento seja concebido e executado do modo que provoque a mínima distorção possível. Reforçar a transparência e deliberar sobre as subvenções industriais a nível internacional é igualmente fundamental a fim de preservar e melhorar as condições de concorrência equitativas existentes – mas incompletas – sobre as quais assenta a prosperidade da UE e mundial.

### **Panorâmica do orçamento da UE no respeitante à transição ecológica e digital**

A UE dispõe de vários fundos e programas, incluídos no orçamento e fora do mesmo, destinados a prestar apoio a tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias. Estes instrumentos incluem, em especial, os fundos da política de coesão, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Fundo de Inovação, o Programa InvestEU, o Fundo Europeu de Defesa e o Horizonte Europa:

- a política de coesão apoia a transição ecológica (110 mil milhões de EUR) e digital (36,6 mil milhões de EUR) nos Estados-Membros e nas regiões, incluindo um total de 85 mil milhões de EUR no quadro do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo de Coesão (FC) e do Fundo para uma Transição Justa (FTJ) – os principais fundos da UE no âmbito da política de desenvolvimento regional – para apoiar a transição energética da UE,
- o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e o REPowerEU, o plano da UE para tornar a Europa independente dos combustíveis fósseis russos, proporcionam oportunidades sem precedentes aos Estados-Membros para financiar investimentos e reformas ecológicos e digitais,
- com base nas receitas do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE)<sup>11</sup>
  - o Fundo de Modernização (60 mil milhões de EUR) presta um apoio significativo a 13 Estados-Membros beneficiários para acelerar a sua transição energética,
  - o Fundo Social em matéria de Clima (86 mil milhões de EUR) prestará um apoio significativo aos Estados-Membros para ajudar a fazer face às consequências da transição ecológica para grupos vulneráveis,
  - até 2030, o Fundo de Inovação (43 mil milhões de EUR) disponibilizará financiamento a favor de tecnologias hipocarbónicas inovadoras, incluindo o fabrico destas tecnologias, por exemplo, a fim de ajudar indústrias com utilização intensiva de energia e desenvolver a captura e o armazenamento de carbono, a produção inovadora de energias renováveis ou o armazenamento de energia,

<sup>10</sup> COM(2023) 62 final.

<sup>11</sup> Com base num preço do carbono de 80 EUR por tonelada de equivalente de CO<sub>2</sub>.

- o Programa InvestEU contribui para a transição ecológica e para a digitalização. Globalmente, 30 % da garantia InvestEU (ou seja, 7,8 mil milhões de EUR) e 60 % da vertente estratégica relativa às infraestruturas sustentáveis (5,9 mil milhões de EUR) contribuem para objetivos climáticos. Além disso, prevê-se que mais de 2 mil milhões de EUR possam contribuir para objetivos digitais e mais de mil milhões de EUR para investimentos relacionados com biotecnologia e medicamentos,
- Horizonte Europa, o principal programa de investigação e inovação da UE, consagrará 20,2 mil milhões de EUR a investigação e desenvolvimento no domínio das tecnologias limpas, 11,5 mil milhões de EUR no domínio da biotecnologia e medicamentos e 19,3 mil milhões de EUR no domínio das tecnologias digitais.
- o Programa Europa Digital, com uma dotação orçamental total de 7,6 mil milhões de EUR, presta apoio a tecnologias digitais,
- o Fundo Europeu de Defesa, com um orçamento de 8 mil milhões de EUR, apoia a investigação e o desenvolvimento de tecnologias e equipamentos de defesa interoperáveis e de ponta.

Embora a UE tenha vindo a disponibilizar financiamento estável relativamente às transições ecológica e digital, de um modo geral, os fundos são repartidos por vários programas de despesas e seguem regras diferentes. Tirar partido de quadros de governação e instrumentos existentes acelerará a execução e permitirá mobilizar montantes mais elevados de apoio financeiro. É este o objetivo da STEP.

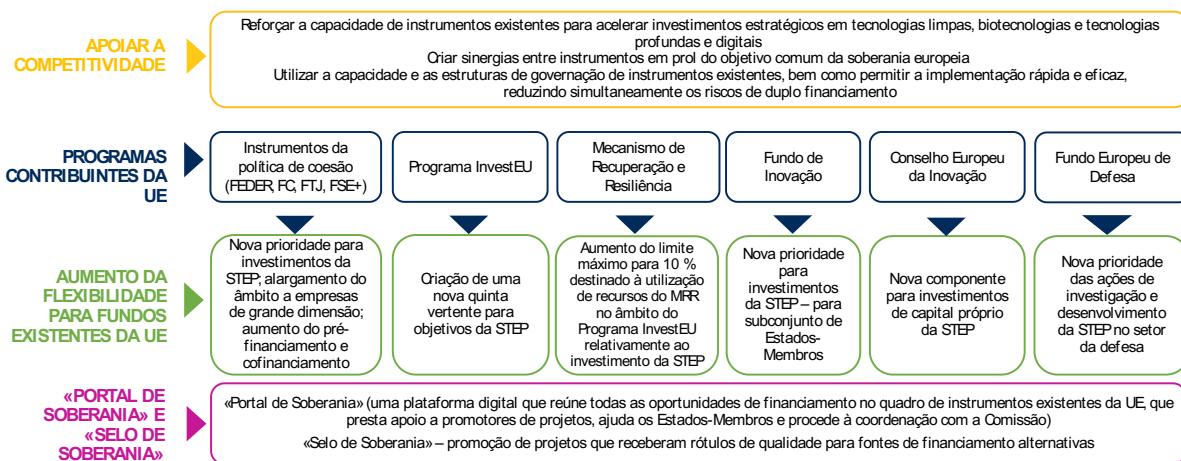
### **Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)**

A STEP criará as condições necessárias para uma utilização mais eficaz, eficiente e direcionada dos fundos da UE existentes, contribuindo simultaneamente para alcançar condições de concorrência equitativas no mercado único, reforçando assim a coesão. Contribuirá igualmente para canalizar o financiamento existente para projetos relevantes e acelerar a execução num subconjunto de domínios que serão identificados como cruciais para a liderança da Europa. A opção de racionalizar e utilizar melhor instrumentos existentes em vez de criar um novo instrumento responde ao apelo do Conselho Europeu e apresenta três vantagens principais. Em primeiro lugar, o calendário. Como a criação de um novo instrumento demora, pelo menos, 12 a 18 meses, reunir os instrumentos existentes é muito mais rápido e constituiria uma vantagem incontestável para os beneficiários de financiamento da UE, uma vez que teriam a oportunidade de colher os benefícios desse financiamento mais rapidamente. Em segundo lugar, a adaptação dos instrumentos existentes aumentaria as possibilidades de combinar diferentes fontes de financiamento – tanto no âmbito da gestão direta como da gestão partilhada –, conduzindo assim a uma utilização mais eficiente dos recursos. E, por último, o recurso a esses instrumentos existentes será também mais simples para promotores de projetos e gestores de programas. Com a ajuda do Portal de Soberania, todas as informações sobre oportunidades de financiamento serão centralizadas. Além disso, limitará os encargos administrativos para promotores de projetos e gestores de programas e minimizará o risco de sobreposições de instrumentos.

A STEP permitiria à União reagir rapidamente a riscos colocados a empresas críticas para as cadeias de valor da União e desenvolver um complemento para projetos plurinacionais, como os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC), a fim de melhorar o acesso de todos os Estados-Membros a esses projetos, preservando assim a coesão, bem como reforçar o mercado único e combater a disponibilidade desigual de auxílios estatais.

Nesta base, são três os objetivos da STEP:

1. Proporcionar flexibilidade a instrumentos existentes;
2. Reforçar a capacidade de instrumentos existentes;
3. Criar sinergias entre instrumentos existentes.



## Proporcionar flexibilidade a instrumentos existentes para apoiar melhor os investimentos relevantes

Os fundos de coesão representam a maior política individual da UE financiada através do orçamento da UE. A fim de incentivar os Estados-Membros, a Comissão propõe uma nova prioridade em todos os principais fundos – o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo de Coesão (FC) e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ). A Comissão propõe igualmente a abertura desses fundos a grandes empresas em regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas dos Estados-Membros com um PIB *per capita* inferior à média da UE, a fim de permitir maiores investimentos nos domínios-alvo da STEP. Ao proporcionar incentivos financeiros sob a forma de um pré-financiamento e de um financiamento da UE mais elevados, os Estados-Membros são incentivados a redefinir as prioridades dos seus programas. No âmbito desses fundos, a Comissão propõe igualmente um pré-financiamento de 30 % em 2024 para incentivar a adoção e um aumento do financiamento da UE para 100 % destinado a projetos da STEP.

Além disso, propõe-se prever flexibilidades adicionais para que os Estados-Membros possam executar os programas da política de coesão para 2014-2020. O quadro regulamentar de execução dos programas de 2014-2020 da política de coesão e do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) já foi adaptado a fim de proporcionar aos Estados-Membros e às regiões flexibilidade adicional em termos de regras de execução da política de coesão e mais liquidez para fazer face aos efeitos da pandemia de COVID-19 e da guerra ou agressão contra a Ucrânia<sup>12</sup>. Estas medidas, introduzidas no final do período de

<sup>12</sup> Os recursos adicionais da REACT-EU provenientes do NextGenerationEU aumentaram o financiamento disponível em 2021 e 2022 (sem necessidade de cofinanciamento nacional) para prestar aos Estados-Membros assistência rápida na promoção da recuperação da crise e de uma recuperação resiliente. Outras medidas incluem o pacote da Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE) e a iniciativa Apoio à energia a preços acessíveis (SAFE). Ver Regulamento (UE) 2022/562 no que respeita à Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE) (JO L 109 de 8.4.2022, p. 1); Regulamento (UE) 2022/2039 no que respeita à assistência flexível aos territórios (FAST-CARE) (JO

programação, exigem tempo e recursos administrativos suficientes para serem plenamente exploradas e executadas. Por conseguinte, propõe-se prorrogar por 12 meses os prazos para a apresentação da documentação de encerramento relativamente ao período de 2014-2020, o que deverá ajudar os Estados-Membros que enfrentarão uma carga de trabalho adicional associada à revisão dos programas operacionais para efeitos da STEP.

A fim de incentivar os Estados-Membros a disponibilizarem recursos ao InvestEU, o programa emblemático da UE para impulsionar os investimentos em indústrias críticas, a Comissão propõe aumentar as transferências dos planos de recuperação e resiliência para o Programa InvestEU de 4 % para 10 %. Esta flexibilidade adicional para utilizar os recursos dos Estados-Membros no quadro do Programa InvestEU ajudá-los-á a beneficiar das estruturas estabelecidas e dos conhecimentos especializados sobre o mercado dos parceiros de execução do Programa InvestEU, a fim de selecionar e financiar as empresas mais promissoras. A este respeito, sempre que um Estado-Membro decida transferir recursos para componentes nacionais do Programa InvestEU relativamente à execução de um produto financeiro existente do InvestEU desenvolvido para a componente da UE pela Comissão com parceiros de execução da União e internacionais, como o Grupo do Banco Europeu de Investimento e o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, o que significa que o Estado-Membro não tem um contributo discricionário para a conceção do produto financeiro, essa decisão não torna a conceção do produto financeiro imputável ao Estado-Membro e, por conseguinte, a decisão não implica, por si só, um auxílio estatal. Tal não prejudica a obrigação de os instrumentos financeiros e as garantias orçamentais da União serem coerentes com as regras relativas aos auxílios estatais nos termos do artigo 209.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro.

Além disso, a fim de facilitar as contribuições relacionadas com o MRR para a componente dos Estados-Membros do Programa InvestEU e a sua adoção, a Comissão adaptará as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, de modo a assegurar que os produtos financeiros executados no quadro do Fundo InvestEU possam indicar, se for caso disso, a ausência de prejuízos significativos para os seis objetivos ambientais estabelecidos no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, aplicando as regras do Programa InvestEU em combinação com as políticas dos parceiros de execução em causa.

Além disso, serão incluídas novas prioridades da STEP no Fundo de Inovação, um programa de financiamento para a implantação de tecnologias inovadoras e de impacto zero; no Fundo Europeu de Defesa, um programa de financiamento para investigação e desenvolvimento de tecnologias de defesa; e no Conselho Europeu da Inovação (CEI) no âmbito do Horizonte Europa, o programa de inovação emblemático da Europa para identificar, desenvolver e expandir tecnologias inovadoras. Além disso, o CEI poderá prestar apoio que consista unicamente em capital próprio a pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário.

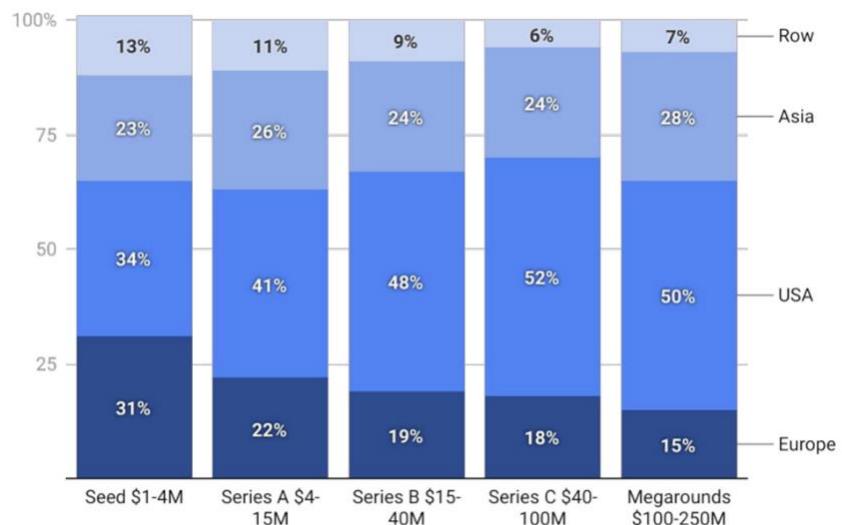
#### Apoio ao capital próprio para setores da STEP

As empresas que procuram investimentos para o seu lançamento ou expansão devem superar uma série de problemas interligados, desde a obtenção de «capital paciente» até ao acesso a redes e capacidades críticas, de modo a poderem permanecer na Europa e competirem eficazmente na atual vaga de inovação.

---

L 275 de 25.10.2022, p. 23); e Regulamento (UE) 2023/435 no que respeita ao REPowerEU (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

Figura: capital de risco por destino e por fase (de 2020 ao 1.º trimestre de 2023).



Fonte: capital de risco à escala mundial – atualização do 1.º trimestre de 2023 da Dealroom.

A UE dispõe de dois instrumentos principais de apoio ao capital próprio para empresas europeias, a saber, o Programa InvestEU e o Conselho Europeu da Inovação. O Programa InvestEU é o programa emblemático da UE destinado a catalisar investimentos privados para a economia da UE. O Fundo InvestEU é executado através de parceiros de execução, incluindo o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Fundo Europeu de Investimento (FEI), que proporcionam produtos financeiros que concedem financiamento (incluindo garantias), apoio ao capital próprio e ao quase-capital a empresas e projetos que operam em setores relevantes para a soberania europeia.

Em especial, o FEI proporciona dois produtos de capital próprio com uma dotação total de garantia da UE de 5,2 mil milhões de EUR e uma carteira indicativa de 8,7 mil milhões de EUR, visando a investigação, o desenvolvimento, a comercialização e a expansão de tecnologias limpas ou soluções de sustentabilidade ambiental e projetos de infraestruturas digitais e sustentáveis. Em meados de 2023, o FEI aprovou mais de 100 investimentos em fundos que deverão mobilizar cerca de 30 mil milhões de EUR de investimento. O BEI presta apoio sob a forma de capital próprio no âmbito de produtos temáticos e de dívida de risco elevado, centrando-se, nomeadamente, na transição ecológica, em tecnologias digitais estratégicas e em tecnologias facilitadoras essenciais.

Os tipos de apoio possíveis através do CEI envolvem financiamento misto, apoio que consista unicamente em subvenções e apoio que consista unicamente em capital próprio em determinadas condições. Em conformidade com a legislação em vigor, pode ser concedido apoio que consista unicamente em capital próprio a PME não suscetíveis de financiamento bancário, incluindo empresas em fase de arranque, que já tenham recebido apoio que consista unicamente em subvenções. Esta iniciativa alarga essa definição, ao permitir a prestação de apoio que consista unicamente em capital próprio a PME e pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário que realizem inovações revolucionárias e disruptivas em tecnologias críticas e independentemente de terem ou não recebido outros tipos de apoio do Acelerador do CEI. A prorrogação proposta proporcionaria apoio que consista unicamente em capital próprio a empresas de alto risco e de elevado potencial, visando investimentos na ordem dos 15 a 50 milhões de EUR e catalisando ciclos de financiamento com coinvestidores na ordem dos 50 a 250 milhões de EUR.

O CEI foi criado no âmbito do Horizonte Europa para identificar e prestar apoio destinado à expansão a tecnologias e inovações revolucionárias, com destaque para empresas de maior risco e em fase inicial. Uma componente fundamental do CEI é o Fundo CEI, concebido para assumir riscos que o mercado não assumirá por si só e colmatar um défice de financiamento crítico para empresas de tecnologia profunda. O Fundo CEI está plenamente operacional desde o outono de 2022 e já tomou mais de 130 decisões de investimento. Todavia, o Fundo CEI não pode satisfazer as necessidades de um número crescente de empresas que necessitam de ciclos de financiamento complementar ou montantes de investimento mais elevados. É o caso, em especial, das tecnologias críticas e emergentes que continuam a ser de alto risco, mas que também exigem grandes montantes de capital para chegar ao mercado. A nova componente do Fundo do CEI daria resposta às necessidades de montantes de investimento mais elevados (superiores a 15 milhões de EUR) e complementaria outros instrumentos e produtos financeiros da UE, incluindo os abrangidos pelo Programa InvestEU.

A procura de investimentos em tecnologia profunda na Europa continua a ser forte, tendo sido recebidas mais de 5 000 candidaturas nos dois primeiros anos de funcionamento do CEI, o que resultou no apoio a mais de 400 empresas. Destas, 245 empresas foram recomendadas para a combinação única de subvenção não diluída e investimento através do CEI e 131 receberam uma recomendação de investimento igual ou superior a 5 milhões de EUR. Estima-se que cerca de 25 % das empresas às quais foi atribuído um investimento superior a 5 milhões de EUR do CEI necessitarão de financiamento complementar de, em média, 25-35 milhões de EUR, o que representa um conjunto de 20 a 30 empresas por ano<sup>13</sup> que necessitam de 500 milhões de EUR a mil milhões de EUR por ano.

Com base na experiência atual do CEI, este investimento apoiado pela UE mobilizaria investimentos privados adicionais até cinco vezes superiores e, por conseguinte, colmataria significativamente o défice do mercado. Sem apoio adicional, muitas destas empresas poderiam deslocalizar-se para fora da Europa a fim de aceder a ciclos de financiamento superior ou poderiam ser ultrapassadas por concorrentes de países terceiros mais bem financiados.

### **Reforçar a capacidade de instrumentos existentes para acelerar investimentos relevantes**

Em termos de recursos, propõe-se que seja atribuído um montante total adicional de 10 mil milhões de EUR para apoiar mecanismos de investimento da UE existentes e comprovados destinados a reforçar investimentos da STEP, preservando simultaneamente os objetivos de coesão e contribuindo para condições de concorrência equitativas no mercado único, ao assegurar uma distribuição geograficamente equilibrada dos projetos financiados no quadro da STEP através dos respetivos mandatos dos programas participantes, tendo em conta o caráter orientado para a procura de certos programas de execução.

### **Programa InvestEU**

A sua execução está bem encaminhada, com 85 % da garantia inicial já contratada com parceiros de execução, o que representa 22,3 mil milhões de EUR. A rápida absorção da garantia da UE revela o elevado interesse do mercado pelas oportunidades de financiamento proporcionadas pelo Programa InvestEU. Tal requer um reforço da garantia da UE num montante adicional de 7,5 mil milhões de EUR, o que exige um complemento financeiro de 3 mil milhões de EUR com uma taxa de provisionamento de 40 %. Esta garantia adicional deve ser utilizada exclusivamente para projetos que contribuam para as prioridades da STEP e

<sup>13</sup>

O valor baseia-se no financiamento do Acelerador do CEI concedido em 2021-2022.

tem o potencial de mobilizar até 75 mil milhões de EUR de investimentos com um multiplicador médio de 10.

Será criada uma nova vertente estratégica da STEP no âmbito do Programa InvestEU, a fim de proporcionar um volume adicional de garantia orçamental aos parceiros de execução, que mobilizará produtos de dívida (incluindo garantias) e produtos financeiros de capital próprio para empresas, incluindo PME, e projetos nos setores apoiados pela STEP, incluindo investimentos na indústria transformadora e nas cadeias de abastecimento. O Programa InvestEU mobilizará investimentos adicionais, em especial do setor privado, corrigindo falhas de mercado e situações de investimento subótimas verificadas nos setores visados pela STEP. O Programa InvestEU já pode apoiar projetos que se enquadrem na definição de projetos importantes de interesse europeu comum (PIEC), na aceção do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE, pelo que o seu reforço através da quinta vertente aumentará a sua possibilidade de o fazer no caso de projetos críticos no âmbito de aplicação da STEP.

#### Conselho Europeu da Inovação

O CEI é o principal meio para fornecer capital de constituição a empresas em fase de arranque em rápido crescimento. Tendo em conta os seus conhecimentos especializados, o CEI é adequado para reforçar o financiamento em empresas que procuram aumentar o capital para além da primeira fase de inovação. Um reforço orçamental de 0,5 mil milhões de EUR, combinado com 2,13 mil milhões de EUR provenientes de reafetações e anulações de autorizações, permitirá ao CEI proporcionar investimentos sem precedentes em capital próprio para projetos de montante compreendido entre 15 milhões de EUR e 50 milhões de EUR. Com um multiplicador médio de 5, tal pode resultar em a 13 mil milhões de EUR de novos apoios de capital próprio a PME e pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário.

#### Fundo de Inovação

O Fundo de Inovação, financiado pela venda em leilão de licenças de emissão no quadro do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, é um dos maiores programas de financiamento do mundo para a implantação de tecnologias inovadoras e de impacto zero. Visa introduzir no mercado soluções industriais para descarbonizar a Europa e centra-se em tecnologias e processos altamente inovadores. O objetivo de criar os incentivos financeiros adequados para que as empresas invistam em tecnologias limpas e capacitá-las para que se tornem líderes mundiais em tecnologias limpas está plenamente alinhado com os objetivos da STEP. A fim de dar resposta às necessidades crescentes em termos de inovação para manter a competitividade da UE nos mercados mundiais, a dimensão do Fundo de Inovação deve ser aumentada em 5 mil milhões de EUR. Em consonância com os objetivos de assegurar a coesão e promover o mercado único, e a fim de apoiar a transição ecológica e o desenvolvimento de tecnologias limpas em toda a União, a dotação financeira adicional deve ser disponibilizada através de convites à apresentação de propostas abertos a entidades dos Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017. Tendo em conta a experiência adquirida até à data, tal deverá resultar em investimentos totais de cerca de 20 mil milhões de EUR.

#### Fundo Europeu de Defesa

O Fundo Europeu de Defesa é fundamental para reforçar a competitividade, a inovação, a eficiência e a autonomia tecnológica da indústria de defesa da União, contribuindo assim para a autonomia estratégica aberta da União. Apoia igualmente a cooperação transfronteiras entre os Estados-Membros, bem como a cooperação entre empresas, centros de investigação,

administrações nacionais, organizações internacionais e universidades em toda a União, tanto na fase de investigação como na fase de desenvolvimento de produtos e tecnologias de defesa. A fim de dar resposta às necessidades crescentes, o Fundo Europeu de Defesa deve ser aumentado em 1,5 mil milhões de EUR. Tendo em conta a experiência adquirida limitada até à data, tal poderá resultar em investimentos totais de cerca de 2 mil milhões de EUR.

No seu conjunto, os reforços dos quatro programas e instrumentos acima referidos (InvestEU, Conselho Europeu da Inovação, Fundo de Inovação, Fundo Europeu de Defesa) deverão conduzir a investimentos adicionais nas tecnologias críticas abrangidas pela STEP de cerca de 110 mil milhões de EUR.

Ao proporcionar incentivos financeiros no quadro dos fundos da política de coesão sob a forma de um pré-financiamento e de um cofinanciamento mais elevados, os Estados-Membros são incentivados a redefinir as prioridades dos seus programas. Cada 5 % de reprogramação relativamente às prioridades da STEP conduz à disponibilização de 18,9 mil milhões de EUR de recursos, para além dos 6 mil milhões de EUR a pagar a partir do Fundo para uma Transição Justa. O aumento do limite máximo no âmbito do MRR para a utilização de recursos relativamente aos produtos do InvestEU através das suas componentes nacionais representa uma flexibilidade adicional para os Estados-Membros de 30 mil milhões de EUR potencialmente disponíveis para esses investimentos de soberania.

No seu conjunto, o montante total estimado de novos investimentos através da STEP poderá atingir 160 mil milhões de EUR.

### **Criar sinergias entre instrumentos para apoiar melhor os investimentos em causa**

A fim de aceder a esses fundos, as empresas e os promotores de projetos poderão consultar um novo sítio Web acessível ao público («Portal de Soberania»). Este portal fornecerá informações sobre oportunidades de financiamento pertinentes no âmbito dos convites à apresentação de propostas em curso e futuros ao abrigo dos programas da UE que contribuem para os objetivos da STEP, bem como orientações e contactos para as plataformas de aconselhamento existentes.

Além disso, será atribuído um «Selo de Soberania» a projetos que contribuam para os objetivos da STEP, desde que o projeto tenha sido avaliado e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no âmbito do Horizonte Europa, do Programa Europa Digital, do Programa UE pela Saúde, do Fundo Europeu de Defesa ou do Fundo de Inovação, e independentemente de o projeto ter recebido fundos ao abrigo desses instrumentos. Estes requisitos mínimos de qualidade serão estabelecidos com vista a identificar projetos de elevada qualidade. Este selo oferece uma oportunidade única para tirar partido dos processos de avaliação de elevada qualidade aplicáveis ao abrigo desses instrumentos e será utilizado como selo de qualidade, que ajudará os projetos a atrair investimentos públicos e privados, ao certificar o seu contributo para os objetivos da STEP e, por conseguinte, ao orientar os participantes no mercado nas suas decisões de investimento. Além disso, o selo promoverá um melhor acesso ao financiamento da UE, nomeadamente ao facilitar o financiamento cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União, o que permitiria, por exemplo, que os Estados-Membros concedessem apoio do FEDER e do FSE+ a projetos aos quais tenha sido diretamente atribuído um Selo de Soberania, sob reserva do cumprimento das regras aplicáveis relativas aos auxílios estatais.

A Comissão está também a trabalhar no sentido de criar sinergias entre as regras do Fundo de Inovação e as regras relativas aos auxílios estatais, a fim de assegurar um processo mais racionalizado. A Comissão irá continuar a alinhar os critérios e a racionalizar os processos, de

modo a assegurar que a decisão relativa aos auxílios estatais é tomada ao mesmo tempo que a decisão de financiamento do Fundo de Inovação, desde que o Estado-Membro proceda a uma notificação completa em tempo útil. Essas sinergias estão também a ser avaliadas para outros instrumentos da UE selecionados, incluindo o Fundo CEI.

A Comissão consultará igualmente os Estados-Membros sobre uma proposta destinada a permitir taxas de auxílio mais elevadas através de um bónus para projetos no âmbito da STEP em regiões assistidas, a fim de estimular o desenvolvimento económico, preservando simultaneamente os objetivos de coesão.

As autoridades responsáveis pelos programas abrangidos pela STEP devem também ser incentivadas a ponderar o apoio a projetos estratégicos identificados em conformidade com o Regulamento Indústria de Impacto Zero e o Regulamento Matérias-Primas Críticas, abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 2.º do regulamento, sob reserva do cumprimento das regras aplicáveis relativas aos auxílios estatais.

## **STEP – ênfase nos investimentos**

Para ter êxito, a STEP deve centrar-se em poucos domínios de investimento, mas bem orientados. A plataforma deve assegurar e preservar a vantagem europeia no respeitante a tecnologias críticas e emergentes e fabrico conexo nos seguintes domínios<sup>14</sup>: **tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias**. Por conseguinte, o âmbito da STEP centrar-se-ia em tecnologias de ponta para fazer avançar as transições ecológica e digital, apoiando tanto a indústria transformadora como as cadeias de valor.

### **Tecnologias profundas e digitais**

A inovação e, em especial, a sua nova vaga de inovação de tecnologia profunda, é a resposta europeia para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, tornar as nossas economias mais digitais e garantir a segurança e o abastecimento dos alimentos, da energia e das matérias-primas na Europa. A inovação no domínio da tecnologia profunda, que se baseia na ciência, tecnologia e engenharia de ponta, muitas vezes combina avanços nas esferas física, biológica e digital e tem o potencial de fornecer soluções transformadoras para enfrentar desafios a nível mundial. Essas inovações têm o potencial de introduzir a inovação em todos os setores da economia e da sociedade, transformando assim o panorama empresarial da UE.

A Agenda Europeia para a Inovação já visa colocar a Europa na vanguarda da nova vaga de inovação em matéria de tecnologia profunda e empresas em fase de arranque. Um dos seus principais objetivos consiste em melhorar o acesso das empresas europeias em fase de arranque e em expansão ao financiamento, por exemplo, através da mobilização de fontes inexploradas de capital privado e da simplificação das regras de cotação.

A STEP acrescentaria outra dimensão ao compromisso da UE de concretizar esta agenda. A UE orientará o financiamento e definirá também uma clara orientação para o investimento, o que apoiará ainda mais os investimentos em tecnologia profunda na Europa, em benefício das economias da UE e da sociedade no seu conjunto.

As tecnologias digitais têm um impacto profundo na competitividade da economia da UE no seu conjunto, estimulando a eficiência e a inovação. A sua adoção e integração em toda a

---

<sup>14</sup> Em conformidade com a Nova Agenda Europeia para a Inovação, a inovação de tecnologia profunda poderá introduzir a inovação em todos os setores da economia e da sociedade. A Comunicação intitulada «Competitividade da UE a longo prazo» destacou as tecnologias limpas, a biotecnologia e o digital como domínios fundamentais para o futuro, pelo seu elevado potencial de crescimento e pelo aumento induzido na produtividade do trabalho.

economia serão essenciais para a competitividade e a produtividade globais<sup>15</sup>. Para manter a sua liderança industrial, a UE precisa de alcançar um papel de liderança em tecnologias digitais essenciais.

### **Tecnologias limpas**

A competitividade da UE no setor da energia limpa implica a capacidade para produzir e utilizar energia limpa acessível, fiável e a custos suportáveis, bem como para competir nos mercados mundiais de energias limpas, com o objetivo global de apoiar a transição para a neutralidade climática e gerar benefícios para a economia e os cidadãos da UE. A UE enfrenta atualmente desafios tecnológicos e não tecnológicos, como os elevados preços da energia, as perturbações da cadeia de abastecimento de matérias-primas críticas e a escassez de competências. O reforço da competitividade do setor das energias limpas da UE contribuirá para aumentar a liderança tecnológica da UE e definirá um sistema energético mais resiliente, independente, seguro e a preços acessíveis, necessário para enfrentar estes desafios. Nesse contexto, a Comunicação da Comissão relativa ao Plano Industrial do Pacto Ecológico apresentou um plano abrangente para reforçar a competitividade da indústria europeia de impacto zero e apoiar a transição rápida para a neutralidade climática; e o Regulamento Indústria de Impacto Zero<sup>16</sup> estabelece um quadro de medidas destinado a reforçar o ecossistema europeu de produção de tecnologias energéticas de impacto zero.

Desde 2020, a Comissão Europeia publicou relatórios anuais sobre os progressos realizados em matéria de competitividade das tecnologias de energia limpa, que apresentam a situação atual e prevista para as diferentes tecnologias e soluções no domínio da energia limpa e hipocarbónica. De acordo com o relatório de 2022 sobre os progressos em matéria de competitividade<sup>17</sup>, que a Comissão publica no quadro relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, «[a] rapidez do desenvolvimento e da implantação de tecnologias de energia limpa produzidas internamente na UE é fundamental para dar uma resposta à atual crise energética que seja eficaz em termos de custos, respeitadora do clima e socialmente justa». O relatório confirma igualmente que o aumento dos investimentos públicos e privados em investigação e inovação no domínio da energia limpa, a expansão e a implantação a preços acessíveis são fundamentais. Os quadros regulamentares e financeiros da UE têm um papel crucial neste contexto. Juntamente com a execução da Nova Agenda Europeia para a Inovação, os programas de financiamento da UE, o reforço da cooperação entre os Estados-Membros, e o acompanhamento contínuo das atividades nacionais de I&I são fundamentais para conceber um ecossistema de I&I da UE com impacto e para colmatar as lacunas entre a investigação e a inovação e a aceitação pelo mercado, reforçando assim a competitividade da UE.

### **Biotecnologias**

A biotecnologia e a biofabricação são fundamentais para a modernização da indústria europeia. São utilizadas em diversos setores industriais, como os cuidados de saúde e os produtos farmacêuticos, a agricultura, os materiais e a bioeconomia. Colher todos os benefícios da biotecnologia pode ajudar a economia da UE a crescer e a criar novos postos de

---

<sup>15</sup> Comunicação intitulada «Competitividade da UE a longo prazo: visão além de 2030» [COM(2023) 168 final].

<sup>16</sup> Proposta de regulamento que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero [COM(2023) 161 final].

<sup>17</sup> Relatório sobre os progressos em matéria de competitividade das tecnologias de energia limpa [COM(2022) 643 final].

trabalho, apoiando simultaneamente o desenvolvimento sustentável, a saúde pública e a proteção do ambiente.

A pandemia de COVID-19 demonstrou a importância da biotecnologia, tendo os fabricantes de vacinas desempenhado um papel fundamental na inversão do curso da pandemia. Embora a Europa continue a ser líder na inovação em ciências da vida, a sua indústria biotecnológica continua a ter cerca de um quarto da dimensão da dos EUA, tanto em termos do número de empresas como do valor dos investimentos em capital de risco<sup>18</sup>. Além disso, o financiamento – tanto na fase inicial como numa fase posterior – é considerado mais limitado na Europa do que nos EUA, o que limita a capacidade de as empresas investirem em canais diversificados de maior dimensão e faz com que dependam dos seus investidores iniciais.

- **Coerência com as disposições vigentes no mesmo domínio de intervenção**

O Plano Industrial do Pacto Ecológico é o roteiro da UE para garantir a competitividade de longo prazo da indústria europeia e apoiar a rápida transição para a neutralidade climática. O Regulamento Indústria de Impacto Zero representa a sua vertente regulamentar. O regulamento visa assegurar um licenciamento mais simples e acelerado, promovendo projetos estratégicos europeus e desenvolvendo normas para apoiar a expansão das tecnologias em todo o mercado único. É complementado pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas<sup>19</sup>, a fim de garantir um acesso suficiente a essas matérias-primas, como as terras raras, que são fundamentais para o fabrico de tecnologias essenciais para a dupla transição. Outro instrumento fundamental para apoiar a competitividade da indústria europeia é o Regulamento Circuitos Integrados<sup>20</sup>. Procura reforçar a resiliência da Europa nas tecnologias e aplicações de semicondutores, bem como aumentar a quota da UE no mercado mundial de circuitos integrados.

- **Coerência com outras políticas da União**

A proposta insere-se nos esforços globais da UE para garantir a transformação ecológica e digital da sua economia. Contribui para a concretização dos objetivos de partes do pacote Objetivo 55<sup>21</sup> que se centram na descarbonização da indústria da UE.

A proposta contribuirá igualmente para a resiliência e a autonomia estratégica aberta da UE, reforçando a capacidade da UE no que diz respeito às tecnologias críticas, incluindo tecnologias essenciais relacionadas com a energia, que é crucial para apoiar o desenvolvimento de outros setores da economia.

Baseia-se em políticas da UE em vigor que procuram alcançar o mesmo objetivo – da coesão ao financiamento da investigação e da inovação, passando pelos investimentos na recuperação: apoiar a economia europeia e canalizar os fundos da UE para a transformação ecológica e digital.

---

<sup>18</sup> Gong J., Romet-Lemonne J-L., Houser B., «Bridging the gap between innovation and later-stage financing for biotech in Europe», *Nature Reviews Drug Discovery* 22 de 2023, p. 438-439.

<sup>19</sup> Proposta de regulamento que estabelece um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas [COM(2023) 160 final].

<sup>20</sup> Proposta de regulamento que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores (Regulamento Circuitos Integrados) [COM(2022) 46 final].

<sup>21</sup> Comunicação intitulada «Objetivo 55» [COM(2021) 550 final]; e as propostas que a acompanham.

## 2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

O presente regulamento prossegue o objetivo geral de criar um quadro jurídico que apoie a canalização de fundos da UE para projetos da STEP. Os objetivos da STEP serão alcançados através dos seguintes programas:

- Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Fundo de Coesão (FC), criados no quadro do Regulamento (UE) 2021/1058<sup>22</sup>; o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), criado no quadro do Regulamento (UE) 2021/1056<sup>23</sup>; o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), criado no quadro do Regulamento (UE) 2021/1057,<sup>24</sup> o Regulamento Disposições Comuns (UE) 2021/106<sup>25</sup>.
- o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado no quadro do Regulamento (UE) 2021/241<sup>26</sup>,
- o Programa InvestEU, criado no quadro do Regulamento (UE) 2021/523<sup>27</sup>,
- Europa Digital, criada no quadro do Regulamento 2021/694<sup>28</sup>; Horizonte Europa, criado no quadro do Regulamento 2021/695<sup>29</sup>; Fundo Europeu de Defesa, criado no quadro do Regulamento (UE) 2021/697<sup>30</sup>, e Fundo de Inovação, criado no quadro da Diretiva 2003/87/CE<sup>31</sup>.
- a STEP será igualmente executada no âmbito do Programa UE pela Saúde, criado no quadro do Regulamento (UE) 2021/522<sup>32</sup>, relativo ao objetivo de reforçar o desenvolvimento de biotecnologias na União.

Por conseguinte, tendo em conta o que precede, o artigo 164.º, o artigo 173.º, o artigo 175.º, n.º 3, o artigo 176.º, o artigo 177.º, o artigo 178.º, o artigo 182.º, n.º 1, e o artigo 192.º, n.º 1, constituem as bases jurídicas pertinentes para a aplicação do presente regulamento.

- **Subsidiariedade (em caso de competência não exclusiva)**

Os objetivos da proposta não podem ser alcançados pelos Estados-Membros individualmente, uma vez que os problemas são de natureza transnacional e não se limitam a um único Estado-Membro ou conjunto de Estados-Membros. As ações propostas centram-se em domínios em que existe um valor acrescentado demonstrável da atuação a nível da UE devido à escala, ao ritmo e ao âmbito dos esforços necessários no mercado único.

Tendo em conta os desafios que se colocam à aceleração da implantação de tecnologias de impacto zero e digitais, a intervenção ao nível da União ajuda a coordenar as respostas para fazer face às necessidades da União em termos de capacidade adicional de fabrico e para evitar dependências estruturais. Uma ação a nível da União pode claramente orientar os

---

<sup>22</sup> JO L 224 de 24.6.2021, p. 31.

<sup>23</sup> JO L 231 de 30.6.2021, p. 1.

<sup>24</sup> JO L 231 de 30.6.2021, p. 21.

<sup>25</sup> JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

<sup>26</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

<sup>27</sup> JO L 107 de 26.3.2021, p. 30.

<sup>28</sup> JO L 166 de 11.5.2021, p. 1.

<sup>29</sup> JO L 170 de 12.5.2021, p. 1.

<sup>30</sup> JO L 170 de 12.5.2021, p. 149.

<sup>31</sup> JO L 275 de 25.10.2003, p. 32.

<sup>32</sup> JO L 107 de 26.3.2021, p. 1.

intervenientes europeus rumo a uma visão e uma estratégia de execução comuns. Este aspeto é fundamental para gerar economias de escala e de âmbito e para criar a massa crítica necessária à expansão do fabrico de tecnologias ecológicas e digitais na UE, limitando simultaneamente a fragmentação dos esforços, o agravamento dos desequilíbrios regionais e as nefastas corridas às subvenções entre os Estados-Membros.

- **Proporcionalidade**

A proposta destina-se a contribuir para o desenvolvimento de um ecossistema de fabrico através de medidas destinadas a facilitar os investimentos. O objetivo consiste em apoiar a competitividade e a capacidade de inovação a mais longo prazo da indústria europeia através de capacidades de fabrico, redução dos riscos dos investimentos em projetos estratégicos, bem como através de empresas em fase de arranque, empresas em expansão e PME.

Estas medidas não excedem o necessário para alcançar esses objetivos. A STEP não consiste numa nova estrutura de fundos, mas recorre a instrumentos de financiamento da UE existentes e os recursos adicionais propostos são proporcionados à necessidade de acelerar os investimentos da plataforma no curto prazo.

- **Escolha do instrumento**

Um regulamento é o instrumento adequado, uma vez que prevê regras diretamente aplicáveis ao apoio.

### **3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

- **Consultas das partes interessadas**

Não foi realizada qualquer consulta específica das partes interessadas. Esta iniciativa tem em conta as consultas das partes interessadas realizadas para a elaboração de outras iniciativas conexas, como o Regulamento Matérias-Primas Críticas, o Regulamento Indústria de Impacto Zero, a Agenda Europeia para a Inovação, o pacote Objetivo 55, o Regulamento Circuitos Integrados e as Orientações para a Década Digital. Além disso, a Comissão Europeia mantém contactos regulares e de longa data com as partes interessadas do setor, os Estados-Membros e as associações comerciais, o que permitiu recolher reações relevantes para a proposta.

- **Avaliação de impacto**

A presente proposta não cria um novo instrumento, mas é executada através de instrumentos existentes no âmbito do orçamento da UE, que são alterados a fim de permitir uma melhor mobilização de recursos de investimento em tecnologias críticas. Esses instrumentos existentes, como os fundos de coesão, o Programa InvestEU e o Horizonte Europa, foram objeto de uma avaliação de impacto<sup>33</sup>. Além disso, a proposta baseia-se nas propostas existentes que foram objeto de uma análise de impacto, como o Regulamento Matérias-Primas Críticas, a Agenda Europeia para a Inovação, o pacote Objetivo 55, o Regulamento Circuitos Integrados e as Orientações para a Década Digital, bem como a avaliação das necessidades de investimento publicada em 23 de março de 2023. Esta análise, realizada em avaliações de impacto ou em documentos de trabalho analíticos dos serviços da Comissão<sup>34</sup>, abrange os

<sup>33</sup> Em especial, o FEDER e o FC [SWD(2018) 282 final], o FSE+ [SWD(2018) 289 final], o Programa InvestEU [SWD(2018) 314 final] e o Horizonte Europa [SWD(2018) 307 final].

<sup>34</sup> SWD(2023) 161 final, SWD(2022) 187 final, SWD(2020) 176 final, SWD(2022) 147 final, SWD(2021) 247 final e SWD(2023) 68 final, respetivamente.

impactos mais significativos da presente proposta. Por este motivo, não é necessária outra avaliação de impacto. A exposição de motivos reflete igualmente a avaliação *ex ante* realizada pela Comissão em relação ao apoio que consiste unicamente em capital próprio a prestar, no âmbito do CEI, a PME e pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

A proposta não está associada à adequação e simplificação da legislação, mas contém uma série de disposições para simplificar a execução dos instrumentos existentes da UE. Os requisitos de prestação de informações foram reduzidos ao mínimo, a fim de limitar os encargos administrativos para as autoridades e as empresas dos Estados-Membros, sem pôr em causa os princípios da boa gestão financeira.

- **Direitos fundamentais**

O artigo 15.º da Carta prevê a liberdade profissional e o direito de trabalhar. O apoio à competitividade da indústria europeia assegurará o crescimento económico e garantirá que continua a oferecer oportunidades de emprego aos cidadãos e residentes da União.

O artigo 16.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta») estabelece a liberdade de empresa. As medidas previstas na presente proposta apoiam o desenvolvimento da capacidade de inovação e a implantação de tecnologias de energia limpa, o que pode reforçar a liberdade de empresa em conformidade com o direito da União e as legislações e práticas nacionais.

## **INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

A proposta resultará num pré-financiamento adicional a pagar no âmbito do FTJ em 2024, financiado pelo Instrumento Europeu de Recuperação (NextGenerationEU). Resultará igualmente num pré-financiamento adicional a pagar no quadro do FEDER, do FC e do FSE+ em 2024 para montantes programados no âmbito de prioridades dedicadas a operações que contribuam para o reforço dos objetivos da STEP. Os pagamentos de pré-financiamento adicional para o FTJ em 2024 serão financiados unicamente por receitas afetadas externas e resultarão numa antecipação para 2024 das dotações de pagamento do NextGenerationEU de 2026. Todos os montantes estarão disponíveis como receitas afetadas externas, na aceção do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, provenientes das operações de contração de empréstimos do NextGenerationEU.

Os pagamentos de pré-financiamento adicional para o FEDER, o FC e o FSE+ em 2024 resultarão numa antecipação das dotações de pagamento para 2024 e são neutros do ponto de vista orçamental no período 2021-2027. Este pré-financiamento adicional não estava previsto no projeto de orçamento. A Comissão acompanhará os montantes programados pelos Estados-Membros no âmbito de prioridades dedicadas a operações que contribuam para os objetivos da STEP e avaliará o seu impacto nas necessidades de pagamento no contexto do exercício de transferência global em 2024. O montante pago a título de pré-financiamento adicional deve ser integralmente apurado nas contas da Comissão o mais tardar até ao encerramento dos respetivos programas, de modo que o montante total dos pagamentos efetuados ao abrigo dos fundos em causa permaneça inalterado face à presente proposta. A alteração proposta não exige alterações dos limites máximos anuais do quadro financeiro plurianual para autorizações e pagamentos previstos no anexo I do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho e não implica alterações das necessidades globais de pagamentos durante o período de programação de 2021-2027.

Quanto ao Horizonte Europa, a proposta consiste em reforçar a dotação do CEI num total de 2,63 mil milhões de EUR:

- propõe-se a reafetação de 0,8 mil milhões de EUR dos recursos afetados ao pilar II «Desafios Globais e Competitividade Industrial Europeia» para o período de 202[x] a 2027,
- 0,13 mil milhões de EUR dos reembolsos do projeto-piloto do CEI do Horizonte 2020,
- propõe-se que 1,2 mil milhões de EUR resultantes da não execução total ou parcial de projetos de investigação apoiados pelo Horizonte Europa e pelos seus predecessores sejam reconstituídos, em consonância com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, em benefício da vertente CEI do Horizonte Europa, bem como
- reforço orçamental de 0,5 mil milhões de EUR.

Além disso, o Fundo de Inovação deverá ser reforçado em 5 mil milhões de EUR, o Fundo Europeu de Defesa em 1,5 mil milhões de EUR e o Programa InvestEU deverá beneficiar de um reforço de 3 mil milhões de EUR, resultando numa garantia de 7,5 mil milhões de EUR.

Por conseguinte, a incidência orçamental total para o QFP é de 10 mil milhões de EUR.

## 5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e mecanismos de acompanhamento, de avaliação e de informação**

A Comissão acompanhará a execução da plataforma e medirá a realização dos objetivos no quadro do presente regulamento, de forma direcionada e proporcionada. A Comissão assegurará que os dados para efeitos de acompanhamento da realização das atividades e dos resultados sejam recolhidos de forma eficiente, eficaz e atempada.

A fim de acompanhar a execução da plataforma, a Comissão compilará as despesas relacionadas com a STEP a partir dos programas pertinentes. Continuam a aplicar-se as respetivas metas de despesas no domínio do clima no âmbito dos programas em causa, o que exige o seguinte:

- Regulamento Disposições Comuns: atualização do anexo I do regulamento de modo a incluir outros domínios de intervenção,
- Mecanismo de Recuperação e Resiliência: identificação e prestação de informações sobre investimentos relacionados com os objetivos da STEP, com base numa repartição das despesas previstas pela Comissão, em conformidade com o artigo 29.º, n.º 3, do referido regulamento,
- Programa InvestEU: acompanhamento das despesas pela Comissão,
- programas de gestão direta (Horizonte Europa, Fundo de Inovação, Fundo Europeu de Defesa, Programa Europa Digital, Programa UE pela Saúde): acompanhamento das despesas pela Comissão.

A fim de acompanhar e avaliar o desempenho do programa, a Comissão compilará os resultados dos indicadores de desempenho relacionados com a STEP a partir dos programas em causa.

A aplicação dos indicadores de desempenho relacionados com a STEP exige:

- instrumentos de coesão: alteração dos anexos do regulamento específico do fundo que contêm os indicadores de desempenho,
- Programa InvestEU: alteração do anexo III do Regulamento InvestEU que contém os indicadores-chave de desempenho e de acompanhamento,
- Mecanismo de Recuperação e Resiliência: utilização do quadro de prestação de informações existente,
- programas de gestão direta (Horizonte Europa, Fundo de Inovação, Fundo Europeu de Defesa, Programa Europa Digital, Programa UE pela Saúde): informações a recolher pela Comissão.
- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

O capítulo 1 do presente regulamento (artigos 1.º a 8.º) estabelece as disposições comuns necessárias para a criação da STEP, enquanto o capítulo 2 contém as alterações de outros atos legislativos pertinentes da UE (artigos 9.º a 19.º).

#### Objeto e objetivos da plataforma (artigos 1.º e 2.º)

O artigo 1.º explica o objeto do regulamento e o artigo 2.º define os objetivos e o âmbito de aplicação do instrumento. Nos termos do artigo 2.º, são dois os objetivos da STEP: i) apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas na União ou preservar e reforçar as suas cadeias de valor; e ii) reduzir a escassez de mão de obra e de competências nesses setores estratégicos. O artigo 2.º define igualmente os domínios dessas tecnologias críticas, nomeadamente as tecnologias profundas e digitais, as tecnologias limpas e as biotecnologias. Esta disposição especifica ainda que, para que uma tecnologia seja considerada crítica para efeitos da plataforma, deve satisfazer as seguintes condições: a) introduzem no mercado único um elemento inovador com um potencial económico significativo; ou b) contribuem para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas da União. Clarifica-se igualmente que, caso um PIIEC aprovado nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE diga respeito a qualquer dos domínios tecnológicos referidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), as tecnologias em causa devem ser consideradas críticas. O artigo 2.º também fornece orientações adicionais sobre o significado de «cadeia de valor».

#### Apoio financeiro (artigo 3.º)

Esta disposição estabelece o financiamento adicional da UE utilizado para reforçar a capacidade de vários instrumentos, nomeadamente o Programa InvestEU, o Horizonte Europa, o Fundo Europeu de Defesa e o Fundo de Inovação.

#### Selo de Soberania e financiamento cumulativo (artigo 4.º)

O artigo 4.º cria o «Selo de Soberania», um novo rótulo destinado a ajudar os promotores de projetos a atrair investimentos públicos e privados, ao certificar a sua contribuição para os objetivos da STEP. O Selo de Soberania seria atribuído no quadro de programas de gestão direta, nomeadamente o Horizonte Europa, o Fundo de Inovação, o Programa Europa Digital,

o Programa UE pela Saúde e o Fundo Europeu de Defesa. O selo baseia-se no «Selo de excelência» em vigor, um rótulo de qualidade para projetos elegíveis que não foi possível financiar devido à falta de orçamento disponível. Ao contrário do Selo de excelência, o Selo de Soberania é definido apenas em função dos objetivos prosseguidos pelos projetos a que foi atribuído e independentemente de o projeto ter conseguido ou não receber financiamento da UE, desde que tenha sido avaliado com êxito no âmbito do Horizonte Europa, do Fundo de Inovação, do Programa Europa Digital, do Programa UE pela Saúde ou do Fundo Europeu de Defesa. Trata-se de uma forma de promover o facto de os projetos parcialmente financiados poderem também receber financiamento cumulativo ou combinado com outro instrumento da União [artigo 4.º, n.º 1, alínea b)]. Além disso, o Selo de Soberania seria igualmente aplicável a casos em que um projeto não tenha conseguido receber fundos da UE no quadro de um programa, a fim de ajudá-lo a receber apoio no quadro de outro programa [artigo 4.º, n.º 1, alínea a)].

Esta disposição indica igualmente que os Estados-Membros devem dar prioridade aos projetos aos quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania ao proporem os seus planos de recuperação e resiliência e tomarem decisões sobre os projetos de investimento a financiar a partir da sua quota-parte do Fundo de Modernização. No que diz respeito ao Programa InvestEU (ver também o artigo 15.º), o Selo de Soberania deve ser tido em conta pela Comissão no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do BEI e do controlo da conformidade com as políticas previsto no artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/523. Além disso, os parceiros de execução devem ser convidados a examinar os projetos aos quais tenha sido atribuído o Selo de Soberania, caso se enquadrem no seu âmbito geográfico e de atividade. No que diz respeito à política de coesão, propõe-se que as autoridades de gestão possam conceder apoio diretamente a partir do FEDER ou do FSE+, sob reserva do cumprimento das regras aplicáveis relativas aos auxílios estatais, no caso de operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania (ver o artigo 13.º).

Os projetos estratégicos identificados em conformidade com o Regulamento Indústria de Impacto Zero e o Regulamento Matérias-Primas Críticas que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 2.º do regulamento podem beneficiar de financiamento cumulativo em todos os programas pertinentes.

#### Acompanhamento e execução (artigo 5.º)

O artigo 5.º define a forma como a Comissão acompanhará a execução da STEP, os resultados e os progressos realizados na consecução dos seus objetivos.

#### Portal de Soberania (artigo 6.º)

O artigo 6.º estabelece a obrigação de a Comissão criar um novo sítio Web acessível ao público (Portal de Soberania) a fim de prestar apoio às empresas e aos promotores de projetos que procurem fundos para investimentos da STEP. Para o efeito, o portal deve apresentar, nomeadamente, as seguintes informações: convites à apresentação de propostas em curso e futuros relacionados com os objetivos da STEP [artigo 6.º, n.º 1, alínea a)] e contactos com as autoridades nacionais competentes designadas para atuar como principal ponto de contacto para a execução da STEP a nível nacional [artigo 6.º, n.º 1, alínea d)]. Além disso, o portal deve apresentar informações sobre os projetos aos quais foi atribuído um rótulo «Selo de Soberania», a fim de lhes dar visibilidade junto de potenciais investidores [artigo 6.º, n.º 1, alínea b)], bem como sobre projetos estratégicos identificados no âmbito do Regulamento Indústria de Impacto Zero e do Regulamento Matérias-Primas Críticas [artigo 6.º, n.º 1,

alínea c)]. Além disso, a plataforma deve apresentar informações sobre a sua execução (artigo 6.º, n.º 2). O artigo 6.º, n.º 4, exige que os Estados-Membros designem uma autoridade nacional competente para atuar como principal ponto de contacto para essas prioridades, com o objetivo de assegurar a execução coerente da STEP em toda a União e facilitar a combinação do financiamento disponível para projetos da plataforma, nomeadamente no âmbito de programas de gestão direta e de programas de gestão partilhada.

#### Relatório anual e avaliação (artigos 7.º e 8.º)

O artigo 7.º estabelece a obrigação de a Comissão apresentar um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os progressos realizados na execução dos objetivos da STEP.

O artigo 8.º estabelece as regras de avaliação da plataforma. A Comissão deverá apresentar um relatório de avaliação ao Parlamento Europeu e ao Conselho até 31 de dezembro de 2025.

#### Alterações da Diretiva 2003/87/CE (Diretiva CELE) (artigo 9.º)

O artigo 9.º altera a Diretiva CELE a fim de especificar o montante de fundos adicionais a executar através do Fundo de Inovação para projetos destinados a apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias limpas na União. Este apoio adicional é disponibilizado apenas aos Estados-Membros cujo PIB médio *per capita* seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

#### Alterações do Regulamento (UE) 2021/1058, do Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (artigo 10.º), do Regulamento relativo ao Fundo para uma Transição Justa (artigo 11.º) e do Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (artigo 12.º)

O artigo 10.º altera o Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e ao Fundo de Coesão (FC), a fim de criar novos objetivos específicos no âmbito do objetivo estratégico 1 (uma Europa mais competitiva e mais inteligente, mediante a promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional) e do objetivo estratégico 2 (uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável). É igualmente possível apoiar investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, em regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas nos Estados-Membros cujo PIB médio *per capita* seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

O artigo 11.º altera o Regulamento Fundo para uma Transição Justa, a fim de indicar que esse programa pode apoiar investimentos relacionados com os objetivos da STEP.

Além disso, com vista a ajudar a acelerar esses investimentos e proporcionar a liquidez necessária, estará disponível um pré-financiamento excepcional de 30 % para 2024. Está igualmente previsto que os Estados-Membros devem poder aplicar uma taxa de financiamento da UE mais elevada de até 100 %, o que se reflete nos três regulamentos referidos *supra*, ao incluir as mesmas disposições nos artigos 10.º, 11.º e 12.º.

Os anexos I e II do Regulamento FEDER e FC são alterados de modo a incluir os indicadores relacionados com os novos objetivos da STEP.

Alterações do Regulamento (UE) 2021/1060 que estabelece disposições comuns aplicáveis, nomeadamente, ao FEDER, ao FC, ao FTJ e ao FSE+ (artigo 13.º)

O referido regulamento é igualmente alterado para permitir que os projetos aos quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania possam beneficiar de um melhor acesso ao financiamento da UE, nomeadamente ao facilitar o financiamento cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União. Para o efeito, as autoridades de gestão poderão conceder apoio diretamente do FEDER ou do FSE+ no caso de operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania. Está igualmente previsto que os Estados-Membros devem poder aplicar uma taxa de financiamento da UE mais elevada de até 100 %,

O artigo 49.º do RDC é alterado a fim de assegurar que as autoridades de gestão identificam e enviam à Comissão os convites à apresentação de propostas previstos relacionados com os objetivos da STEP, de modo a publicá-los no Portal de Soberania, bem como um tema secundário específico para o FSE+.

A alteração do anexo I do RDC inclui domínios de intervenção suplementares que permitirão acompanhar as despesas relacionadas com os novos objetivos da plataforma.

Alterações do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (artigo 14.º) e do Regulamento (UE) n.º 223/2014 (artigo 15.º)

Esta alteração visa prever flexibilidades adicionais para que os Estados-Membros possam executar os programas da política de coesão para 2014-2020, o FEAMP e o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD). O quadro regulamentar para a execução dos programas de 2014-2020 já foi adaptado a fim de proporcionar aos Estados-Membros e às regiões flexibilidade adicional em termos de regras de execução e mais liquidez para fazer face aos efeitos da pandemia de COVID-19 e da guerra ou agressão contra a Ucrânia<sup>35</sup>. Estas medidas, introduzidas no final do período de programação, exigem tempo e recursos administrativos suficientes para serem plenamente aproveitadas e executadas. Tal está relacionado com a necessidade de os Estados-Membros concentrarem os recursos administrativos na revisão dos programas operacionais relativamente à STEP.

Por conseguinte, o prazo para a apresentação desse pedido de pagamento final deve ser prorrogado por 12 meses. Além disso, o prazo para a apresentação dos documentos de encerramento deve também ser prorrogado por 12 meses, a fim de permitir a realização dos controlos e auditorias necessários que permitam um encerramento ordenado dos programas no período de programação de 2014-2020. A fim de assegurar uma boa execução do orçamento da UE e o respeito dos limites máximos de pagamentos, os pagamentos a efetuar em 2025 devem ser limitados a 1 % das dotações financeiras provenientes de recursos ao abrigo do quadro financeiro plurianual por programa. Deve clarificar-se que os montantes devidos que excedam o limite máximo de 1 % das dotações do programa por fundo para 2025 não serão

---

<sup>35</sup> Os recursos adicionais da REACT-EU provenientes do NextGenerationEU aumentaram o financiamento disponível em 2021 e 2022 (sem necessidade de cofinanciamento nacional) para prestar aos Estados-Membros assistência rápida na promoção da recuperação da crise e numa recuperação resiliente. Outras medidas incluem o pacote da Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE) e a iniciativa Apoio à energia a preços acessíveis (SAFE).

pagos em 2025 nem nos anos seguintes, mas utilizados apenas para o apuramento dos pré-financiamentos. Os montantes não utilizados deverão ser anulados em conformidade com as regras gerais de anulação aquando do encerramento.

#### Alterações do Regulamento (UE) 2021/523 que cria o Programa InvestEU (artigo 16.º)

Esta disposição cria um novo domínio de intervenção (quinta vertente) destinado a apoiar os investimentos da STEP no quadro do Programa InvestEU e integra o montante adicional de [...] mil milhões de EUR proposto no contexto da revisão do QFP, ao alterar os montantes da garantia da UE para efeitos da STEP. São igualmente introduzidas alterações de modo a refletir a dimensão «Selo de Soberania» no Programa InvestEU, conforme explicado no artigo 4.º.

Propõe igualmente flexibilidades e clarificações adicionais para melhor prosseguir os objetivos da presente iniciativa. Em relação à combinação de carteiras, especifica-se que, quando o apoio dos instrumentos financeiros a que se refere o artigo 7.º, n.º 1, é combinado num produto financeiro subordinado à garantia da UE no quadro do presente regulamento e/ou à garantia da UE criada pelo Regulamento (UE) 2015/1017, as perdas, receitas e reembolsos, bem como potenciais recuperações, também podem ser atribuídos numa base não proporcional. Esta alteração visa facilitar as sinergias entre o Programa InvestEU e outros programas da União, ao aumentar a flexibilidade na conceção de operações de financiamento misto.

A fim de facilitar a utilização da componente dos Estados-Membros, propõe-se aumentar ligeiramente o período disponível para celebrar um acordo de garantia de nove para doze meses a contar da celebração do acordo de contribuição. As regras relativas à composição do Comité de Investimento são igualmente alteradas a fim de clarificar que um membro não permanente pode ser afetado a um máximo de duas formações para aplicar um processo de seleção que permita constituir rapidamente o Comité de Investimento relativamente à nova quinta vertente.

O anexo III do Regulamento InvestEU é alterado de modo a incluir os indicadores relacionados com a nova vertente da STEP.

#### Alterações do Regulamento (UE) 2021/695 que estabelece o Horizonte Europa (artigo 17.º)

Esta disposição visa proporcionar flexibilidade e financiamento adicionais ao Acelerador do CEI. O Acelerador no quadro do Horizonte Europa deve poder prestar apoio que consista unicamente em capital próprio a PME, incluindo empresas em fase de arranque, e a pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário que desenvolvam inovação nas tecnologias apoiadas pela STEP. Além disso, os fundos não utilizados autorizados para o projeto-piloto do CEI no âmbito do Horizonte 2020 devem ser disponibilizados para efeitos do Acelerador do CEI no quadro do Horizonte Europa.

#### Alterações do Regulamento (UE) 2021/697 que cria o Fundo Europeu de Defesa (artigo 18.º)

O artigo 18.º altera o Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Defesa a fim de especificar o montante dos fundos adicionais a executar através do Fundo Europeu de Defesa.

#### Alterações do Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (artigo 19.º)

O referido regulamento é alterado a fim de aumentar o limite máximo do montante dos custos estimados dos planos de recuperação e resiliência que os Estados-Membros podem utilizar para a componente dos Estados-Membros do Programa InvestEU. Para além do limite máximo aplicável de 4 % da dotação financeira do plano de recuperação e resiliência, os Estados-Membros podem decidir afetar mais 6 % ao apoio a investimentos da STEP, ou seja, até um total de 10 %. O artigo 29.º é alterado a fim de assegurar que os Estados-Membros identificam e enviam à Comissão os convites à apresentação de propostas previstos relacionados com os objetivos da plataforma, de modo a publicá-los no Portal de Soberania.

Entrada em vigor e aplicação (artigo 20.º)

Propõe-se que o presente regulamento, diretamente aplicável em todos os Estados-Membros, entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Proposta de

## **REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 164.º, o artigo 173.º, o artigo 175.º, terceiro parágrafo, o artigo 176.º, o artigo 177.º, o artigo 178.º, o artigo 182.º, n.º 1, e o artigo 192.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>36</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões<sup>37</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- 1) O reforço da competitividade e da resiliência da economia europeia através das transformações ecológica e digital tem sido a bússola da UE nos últimos anos. As transições ecológica e digital, ancoradas no Pacto Ecológico Europeu<sup>38</sup> e na Década Digital<sup>39</sup>, estimulam o crescimento e a modernização da economia da UE, criando novas oportunidades de negócio e ajudando a obter uma vantagem competitiva nos mercados mundiais. O Pacto Ecológico Europeu estabelece o roteiro para tornar a economia da União neutra do ponto de vista climático e sustentável de modo equitativo e inclusivo, enfrentando os desafios climáticos e ambientais. Além disso, o Programa Década Digital para 2030 define uma direção clara para a transformação digital da União e para a consecução de metas digitais a nível da União até 2030, nomeadamente no que diz respeito a competências digitais, infraestruturas digitais e transformação digital das empresas e dos serviços públicos.
- 2) A indústria da UE demonstrou a sua resiliência intrínseca, mas está a serposta à prova. A elevada inflação, a escassez de mão de obra, as perturbações das cadeias de abastecimento pós-COVID e o aumento das taxas de juro, dos custos da energia e dos preços dos fatores de produção estão a afetar a competitividade da indústria da UE.

<sup>36</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

<sup>37</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

<sup>38</sup> Comunicação intitulada «Pacto Ecológico Europeu» [COM(2019) 640 final]. Ver também a Resolução do Parlamento Europeu de 15 de janeiro de 2020 bem como as Conclusões do Conselho Europeu de 11 de dezembro de 2020.

<sup>39</sup> Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030 (JO L 323 de 19.12.2022, p. 4).

Estas dificuldades são acompanhadas de uma concorrência forte, mas nem sempre leal, num mercado mundial fragmentado. A UE já apresentou várias iniciativas para apoiar a sua indústria, como o Plano Industrial do Pacto Ecológico<sup>40</sup>, o Regulamento Matérias-Primas Críticas<sup>41</sup>, o Regulamento Indústria de Impacto Zero<sup>42</sup>, o novo Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal<sup>43</sup> e o REPowerEU<sup>44</sup>. Embora estas soluções proporcionem um apoio rápido e direcionado, a UE necessita de uma resposta mais estrutural às necessidades de investimento das suas indústrias, preservando a coesão e as condições de concorrência equitativas no mercado único, bem como reduzindo as dependências estratégicas da UE.

- 3) A adoção e expansão na União de tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias serão essenciais para aproveitar as oportunidades e atingir os objetivos das transições ecológica e digital, promovendo assim a competitividade da indústria europeia e a sua sustentabilidade. Por conseguinte, é necessária uma ação imediata para apoiar o desenvolvimento ou o fabrico dessas tecnologias na União, preservando e reforçando as suas cadeias de valor e, assim, reduzindo as dependências estratégicas da União e dando resposta à escassez de mão de obra e de competências existentes nesses setores por meio de ações de formação e aprendizagem, bem como da criação de empregos atrativos e de qualidade acessíveis a todos.
- 4) É necessário apoiar as tecnologias críticas nos seguintes domínios: tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias (incluindo as respetivas cadeias de valor de matérias-primas críticas), em especial projetos, empresas e setores com um papel fundamental para a competitividade e resiliência da UE e as suas cadeias de valor. A título de exemplo, as tecnologias profundas e as tecnologias digitais deverão incluir a microeletrónica, a computação de alto desempenho, as tecnologias quânticas (ou seja, tecnologias de computação, comunicação e teledeteção), a computação em nuvem, a computação periférica e a inteligência artificial, as tecnologias de cibersegurança, a robótica, as realidades virtual e de conectividade avançada e 5G, incluindo ações relacionadas com tecnologias digitais e profundas para o desenvolvimento de aplicações de defesa e aeroespaciais. As tecnologias limpas devem incluir, entre outras, as energias renováveis; armazenamento de eletricidade e calor; bombas de calor; rede elétrica; combustíveis renováveis de origem não biológica; combustíveis alternativos sustentáveis; eletrolisadores e pilhas de combustível; captura, utilização e armazenamento de carbono; eficiência energética; hidrogénio e respetiva infraestrutura; soluções energéticas inteligentes; tecnologias vitais para a sustentabilidade, como a purificação da água e a dessalinização; materiais avançados, como nanomateriais, materiais compósitos e futuros materiais de construção limpos, e tecnologias para a extração e transformação sustentáveis de matérias-primas críticas. Deverá considerar-se que a biotecnologia inclui tecnologias como as biomoléculas e suas aplicações, os produtos farmacêuticos e as tecnologias médicas vitais para a segurança sanitária, a biotecnologia agrícola, bem como a biotecnologia industrial, como a eliminação de resíduos e a biofabricação.

<sup>40</sup> Comunicação intitulada «Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero» [COM(2023) 62 final].

<sup>41</sup> COM(2023) 160 final.

<sup>42</sup> COM(2023) 161 final.

<sup>43</sup> Comunicação intitulada «Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia» (JO C 101 de 17.3.2023, p. 3).

<sup>44</sup> Regulamento (UE) 2023/435 no que diz respeito ao REPowerEU (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

A Comissão pode emitir orientações para especificar mais pormenorizadamente o âmbito das tecnologias nestes três domínios considerados críticos nos termos do presente regulamento, a fim de promover uma interpretação comum dos projetos, empresas e setores a apoiar no quadro dos respetivos programas, tendo em conta o objetivo estratégico comum. Além disso, as tecnologias em qualquer destes três domínios que sejam objeto de um projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC) aprovado pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE deverão ser consideradas críticas e os projetos individuais abrangidos pelo âmbito desse PIIEC deverão ser elegíveis para financiamento, em conformidade com as regras do respetivo programa, na medida em que o défice de financiamento identificado e os custos elegíveis ainda não tenham sido totalmente cobertos.

- 5) O reforço da capacidade de fabrico de tecnologias essenciais na União não será possível sem uma mão de obra qualificada considerável. Todavia, a escassez de mão de obra e de competências aumentou em todos os setores, incluindo os considerados essenciais para a transição ecológica e digital, e põe em risco a ascensão de tecnologias essenciais, também no contexto das alterações demográficas. Por conseguinte, é necessário impulsionar a ativação de mais pessoas no mercado de trabalho relevante para setores estratégicos, em especial através da criação de postos de trabalho e de aprendizagens para jovens e pessoas desfavorecidas, nomeadamente jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação. Esse apoio complementará uma série de outras ações destinadas a satisfazer as necessidades de competências decorrentes da transição, descritas na Agenda de Competências da UE<sup>45</sup>.
- 6) A escala dos investimentos necessários para a transição exige a plena mobilização do financiamento disponível no quadro dos programas e fundos existentes da UE, incluindo os que concedem uma garantia orçamental para operações de financiamento e investimento e para a execução de instrumentos financeiros e operações de financiamento misto. Esse financiamento deverá ser aplicado de forma mais flexível, a fim de prestar apoio atempado e direcionado a tecnologias críticas em setores estratégicos. Por conseguinte, uma Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») deverá dar uma resposta estrutural às necessidades de investimento da União, ao ajudar a canalizar melhor os fundos existentes da UE para investimentos críticos destinados a apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas, preservando simultaneamente as condições de concorrência equitativas no mercado único, preservando assim a coesão, e visando uma distribuição geograficamente equilibrada dos projetos financiados no quadro da STEP, de acordo com os mandatos dos programas.
- 7) A STEP deverá identificar os recursos a executar no âmbito dos programas e fundos existentes da União, do Programa InvestEU, do Horizonte Europa, do Fundo Europeu de Defesa e do Fundo de Inovação. Isto deverá ser acompanhado de um financiamento adicional de 10 mil milhões de EUR. Deste montante, 5 mil milhões de EUR deverão ser utilizados para aumentar a dotação do Fundo de Inovação<sup>46</sup> e 3 mil milhões de EUR para aumentar o montante total da garantia da UE disponível para a componente da UE no quadro do Regulamento InvestEU para 7,5 mil milhões de EUR<sup>47</sup>, tendo em

<sup>45</sup> Comunicação intitulada «Agenda de Competências para a Europa em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência» [COM(2020) 274 final].

<sup>46</sup> Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

<sup>47</sup> Regulamento (UE) 2021/523 que cria o Programa InvestEU (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

conta a taxa de provisionamento aplicável. Deverão ser disponibilizados 0,5 mil milhões de EUR para aumentar a dotação financeira no quadro do Regulamento Horizonte Europa<sup>48</sup>, que deve ser alterado em conformidade; e 1,5 mil milhões de EUR ao Fundo Europeu de Defesa<sup>49</sup>.

- 8) Deverá ser atribuído um Selo de Soberania a projetos que contribuam para os objetivos da STEP, desde que o projeto tenha sido avaliado e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no âmbito do Horizonte Europa, do Programa Europa Digital<sup>50</sup>, do Programa UE pela Saúde<sup>51</sup>, do Fundo Europeu de Defesa ou do Fundo de Inovação, e independentemente de o projeto ter recebido financiamento ao abrigo desses instrumentos. Estes requisitos mínimos de qualidade serão estabelecidos com vista a identificar projetos de elevada qualidade. Este selo deverá ser utilizado como um rótulo de qualidade, a fim de ajudar os projetos a atrair investimentos públicos e privados, ao certificar o seu contributo para os objetivos da STEP. Além disso, o selo promoverá um melhor acesso ao financiamento da UE, nomeadamente ao facilitar o financiamento cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União.
- 9) Para o efeito, deverá ser possível recorrer a avaliações efetuadas para outros programas da União, em conformidade com os artigos 126.º e 127.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046<sup>52</sup>, a fim de reduzir os encargos administrativos para os beneficiários de fundos da União e incentivar o investimento em tecnologias prioritárias. Desde que cumpram as disposições do Regulamento MRR<sup>53</sup>, os Estados-Membros deverão considerar a possibilidade de incluir as ações às quais foi atribuído o Selo de Soberania, ao elaborarem os seus planos de recuperação e resiliência e ao propô-los, bem como ao tomar decisões sobre os projetos de investimento a financiar a partir da sua quota-parte do Fundo de Modernização. O Selo de Soberania deverá igualmente ser tido em conta pela Comissão no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do BEI e do controlo de conformidade previsto no artigo 23.º do Regulamento InvestEU. Além disso, os parceiros de execução deverão ser convidados a examinar os projetos aos quais tenha sido atribuído o Selo de Soberania, caso se enquadrem no seu âmbito geográfico e de atividade, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 5, do referido regulamento. As autoridades responsáveis pelos programas abrangidos pela STEP deverão também ser incentivadas a ponderar o apoio a projetos estratégicos identificados em conformidade com o Regulamento Indústria de Impacto Zero e o Regulamento Matérias-Primas Críticas, abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 2.º do regulamento e aos quais possam ser aplicáveis regras sobre o financiamento cumulativo.
- 10) A Comissão deverá criar um novo sítio Web acessível ao público («Portal de Soberania») a fim de fornecer informações sobre o apoio disponível a empresas e promotores de projetos que procuram fundos para investimentos da STEP. Para o

<sup>48</sup> Regulamento (UE) 2021/695 que estabelece o Horizonte Europa (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

<sup>49</sup> Regulamento (UE) 2021/697 que cria o Fundo Europeu de Defesa (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149).

<sup>50</sup> Regulamento (UE) 2021/694 que cria o Programa Europa Digital (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

<sup>51</sup> Regulamento (UE) 2021/522 que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

<sup>52</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

<sup>53</sup> Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

efeito, deverá mostrar de forma acessível e convivial as oportunidades de financiamento para investimentos da STEP disponíveis no quadro do orçamento da UE. Isto deve incluir informações sobre programas em gestão direta, como o Horizonte Europa, o Programa Europa Digital, o Programa UE pela Saúde e o Fundo de Inovação, bem como outros programas, como o InvestEU, o MRR e os fundos da política de coesão. Além disso, o Portal de Soberania deverá contribuir para aumentar a visibilidade dos investimentos da STEP junto dos investidores, enumerando os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania. O portal deverá também indicar as autoridades nacionais competentes responsáveis na qualidade de pontos de contacto para a execução da STEP a nível nacional.

- 11) Embora a STEP dependa da reprogramação e do reforço de programas existentes para apoiar investimentos estratégicos, é também um elemento importante para testar a viabilidade e a preparação de novas intervenções como um passo rumo a um Fundo Europeu de Soberania. A avaliação em 2025 apreciará a pertinência das ações empreendidas e servirá de base para avaliar a necessidade de aumentar o apoio para setores estratégicos.
- 12) A Diretiva 2003/87/CE<sup>54</sup> deverá ser alterada a fim de permitir um financiamento adicional com uma dotação financeira para o período 2024-2027 de 5 mil milhões de EUR. O Fundo de Inovação apoia investimentos em tecnologias hipocarbónicas inovadoras, um âmbito que deve ser abrangido pela STEP. Por conseguinte, o aumento do volume do Fundo de Inovação deverá permitir a concessão de financiamento em resposta ao objetivo de apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias limpas críticas na União. Em consonância com os objetivos de assegurar a coesão e promover o mercado único, e a fim de apoiar a transição ecológica e o desenvolvimento de tecnologias limpas em toda a União, a dotação financeira adicional deverá ser disponibilizada através de convites à apresentação de propostas abertos a entidades dos Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.
- 13) A fim de alargar as possibilidades de apoio a investimentos destinados a reforçar o desenvolvimento industrial e as cadeias de valor em setores estratégicos, o âmbito do apoio do FEDER deverá ser alargado, ao prever novos objetivos específicos no âmbito do FEDER, sem prejuízo das regras em matéria de elegibilidade das despesas e de despesas relacionadas com o clima estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060<sup>55</sup> e no Regulamento (UE) 2021/1058<sup>56</sup>. Nos setores estratégicos, deverá também ser possível apoiar investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, as quais podem dar um contributo significativo para o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas dos Estados-Membros com um PIB per capita inferior à média da UE. As autoridades de gestão são incentivadas a promover a colaboração entre as grandes empresas e as PME locais, as cadeias de abastecimento, a inovação e os ecossistemas tecnológicos. Isto permitiria reforçar a capacidade global da Europa para melhorar a sua posição nesses

---

<sup>54</sup> Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

<sup>55</sup> Regulamento (UE) 2021/1060 que estabelece disposições comuns (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

<sup>56</sup> Regulamento (UE) 2021/1058 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 224 de 24.6.2021, p. 31).

setores, proporcionando o acesso de todos os Estados-Membros a esses investimentos, contrariando assim o risco de aumento das disparidades.

- 14) O âmbito do apoio do FTJ, estabelecido no Regulamento (UE) 2021/1056<sup>57</sup>, deverá também ser alargado de modo a abranger investimentos de grandes empresas em tecnologias limpas que contribuam para os objetivos da STEP, desde que sejam compatíveis com o contributo esperado para a transição para a neutralidade climática, conforme estabelecido nos planos territoriais de transição justa. O apoio concedido a esses investimentos não deverá exigir uma revisão do plano territorial de transição justa sempre nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise das lacunas que justifica o investimento na perspetiva da criação de emprego.
- 15) O FSE+<sup>58</sup>, sendo o principal fundo da UE para o investimento nas pessoas, dá um contributo fundamental para promover o desenvolvimento de competências. A fim de facilitar a utilização desse fundo para os objetivos da STEP, deverá ser possível utilizar o FSE+ para cobrir investimentos destinados a obter uma mão de obra qualificada e resiliente, preparada para o futuro mundo do trabalho.
- 16) A fim de ajudar a acelerar os investimentos e proporcionar liquidez imediata aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP no âmbito do FEDER, do FSE+<sup>59</sup> e do FTJ, deverá ser concedido um montante adicional de pré-financiamento excepcional sob a forma de um pagamento único em relação às prioridades dedicadas aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP. O pré-financiamento adicional deverá aplicar-se à totalidade da dotação do FTJ, dada a necessidade de acelerar a sua execução e as fortes ligações do FTJ para apoiar os Estados-Membros na consecução dos objetivos da STEP. As regras aplicáveis a esses montantes de pré-financiamento excepcional devem ser coerentes com as regras aplicáveis ao pré-financiamento estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060. Além disso, a fim de incentivar ainda mais a adoção desses investimentos e assegurar a sua execução mais rápida, deverá ser possível aumentar a taxa de financiamento da UE para 100 % com vista às prioridades da STEP. Ao executar os novos objetivos da STEP, as autoridades de gestão são incentivadas a aplicar determinados critérios sociais ou a promover resultados sociais positivos, como a criação de aprendizagens e empregos para jovens desfavorecidos, em especial jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, aplicando os critérios sociais de adjudicação constantes das diretivas relativas à contratação pública, caso um projeto seja executado por um organismo sujeito a contratação pública, e pagando os salários aplicáveis, como acordado através da negociação coletiva.
- 17) O Regulamento Disposições Comuns<sup>60</sup> deverá ser alterado para permitir que os projetos aos quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania possam beneficiar de um melhor acesso ao financiamento da UE, nomeadamente ao facilitar o financiamento cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União. Para o efeito, as autoridades de gestão deverão ter a possibilidade de conceder apoio diretamente do

---

<sup>57</sup> Regulamento (UE) 2021/1056 que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

<sup>58</sup> Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

<sup>59</sup> Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

<sup>60</sup> Regulamento (UE) 2021/1060 que estabelece disposições comuns (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

FEDER ou do FSE+ no caso de operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania.

- 18) O quadro regulamentar para a execução dos programas de 2014-2020 foi adaptado nos últimos anos a fim de proporcionar aos Estados-Membros e às regiões flexibilidade adicional em termos de regras de execução e mais liquidez para fazer face aos efeitos da pandemia de COVID-19 e da guerra ou agressão contra a Ucrânia. Estas medidas, introduzidas no final do período de programação, exigem tempo e recursos administrativos suficientes para serem plenamente aproveitadas e executadas; também numa altura em que os Estados-Membros concentrarão os recursos na revisão dos programas operacionais de 2021-2027 relacionados com os objetivos da STEP. A fim de reduzir os encargos administrativos para as autoridades responsáveis pelos programas e evitar eventuais perdas de fundos aquando do encerramento por razões meramente administrativas, os prazos para o encerramento administrativo dos programas no período de 2014-2020 devem ser prorrogados no Regulamento (UE) n.º 1303/2013<sup>61</sup> e no Regulamento (UE) n.º 223/2014<sup>62</sup>. Mais especificamente, o prazo para a apresentação desse pedido de pagamento final deve ser prorrogado por 12 meses. Além disso, o prazo para a apresentação dos documentos de encerramento deverá também ser prorrogado por 12 meses. No contexto desta alteração, é conveniente clarificar que a distribuição de alimentos e materiais adquiridos até ao final do período de elegibilidade (final de 2023) pode prosseguir após essa data. A fim de assegurar uma boa execução do orçamento da UE e o respeito dos limites máximos das dotações de pagamento, os pagamentos a efetuar em 2025 devem ser limitados a 1 % das dotações financeiras provenientes de recursos afetados no âmbito do quadro financeiro plurianual por programa. Os montantes devidos que excedam o limite máximo de 1 % das dotações dos programas por fundo em 2025 não serão pagos em 2025 nem nos anos seguintes, mas utilizados apenas para o apuramento dos pré-financiamentos. Os montantes não utilizados deverão ser anulados em conformidade com as regras gerais de anulação aquando do encerramento.
- 19) O InvestEU é o programa emblemático da UE para impulsionar o investimento, especialmente as transições ecológica e digital, por intermédio da prestação de financiamento orientado para a procura, nomeadamente através de mecanismos de financiamento misto, e assistência técnica. Esta abordagem contribui para atrair mais capital público e privado. Tendo em conta a elevada procura de mercado pela garantia InvestEU, a componente da UE do InvestEU deve ser reforçada de modo a corresponder aos objetivos da STEP. Isto reforçará, nomeadamente, a possibilidade existente de o InvestEU investir em projetos que façam parte de um PIIIC, no âmbito dos setores identificados de tecnologias críticas. Além disso, os Estados-Membros são incentivados a contribuir para a componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de apoiar produtos financeiros em consonância com os objetivos da STEP, sem prejuízo das regras relativas aos auxílios estatais. Os Estados-Membros deverão ter a possibilidade de incluir nos seus planos de recuperação e resiliência, como uma medida, uma contribuição em numerário para efeitos da componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de apoiar os objetivos da STEP. Essa contribuição adicional para apoiar os objetivos da STEP poderá atingir até 6 % da dotação financeira total do respetivo plano de recuperação e resiliência para a

<sup>61</sup> Regulamento (UE) n.º 1303/2013 que estabelece disposições comuns (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

<sup>62</sup> Regulamento (UE) n.º 223/2014 relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

componente dos Estados-Membros do InvestEU. Deverá igualmente introduzir-se mais flexibilidade e clarificações, a fim de melhor prosseguir os objetivos da STEP.

- 20) O Horizonte Europa é o principal programa de financiamento da UE para investigação e inovação, e o respetivo Conselho Europeu da Inovação (CEI) presta apoio a inovações com possível caráter revolucionário e disruptivo com potencial de expansão que possam ser demasiado arriscadas para investidores privados. Deverá prever-se flexibilidade adicional no âmbito do Horizonte Europa, para que o Acelerador do CEI possa prestar apoio que consista unicamente em capital próprio a PME não suscetíveis de financiamento bancário, incluindo empresas em fase de arranque, PME e pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário, que realizam inovação em tecnologias apoiadas pela STEP e independentemente de terem ou não recebido outros tipos de apoio do Acelerador do CEI. A execução do Fundo CEI está atualmente limitada a um montante máximo de investimento de 15 milhões de EUR, salvo em casos excepcionais, e não é compatível com ciclos de financiamento complementar ou montantes de investimento mais elevados. Permitir apoio que consista unicamente em capital próprio a PME e pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário colmataria o atual défice de financiamento, com necessidades de investimento na ordem dos 15 milhões de EUR a 50 milhões de EUR. Além disso, a experiência demonstrou que os montantes autorizados para o projeto-piloto do CEI no âmbito do Horizonte 2020 não são totalmente utilizados. Estes fundos não utilizados devem ser disponibilizados para efeitos do Acelerador do CEI no quadro do Horizonte Europa. O Regulamento Horizonte Europa deverá também ser alterado de modo a refletir o aumento da dotação do Fundo Europeu de Defesa.
- 21) O Fundo Europeu de Defesa é o programa mais importante para reforçar a competitividade, a inovação, a eficiência e a autonomia tecnológica da indústria de defesa da União, contribuindo assim para a autonomia estratégica aberta da União. O desenvolvimento das capacidades de defesa é crucial, pois apoia a capacidade e a autonomia da indústria europeia para desenvolver produtos de defesa, bem como a independência dos Estados-Membros enquanto utilizadores finais desses produtos. Por conseguinte, a dotação adicional deverá ser disponibilizada para apoiar ações no domínio das tecnologias profundas e digitais que contribuam para o desenvolvimento de aplicações de defesa.
- 22) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, designadamente de reforçar a soberania europeia, acelerar as transições ecológica e digital da União e reforçar a sua competitividade, bem como reduzir as suas dependências estratégicas, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não transcende o necessário para alcançar esses objetivos,

## CAPÍTULO 1

### Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP»)

#### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP» ou «plataforma»), a fim de apoiar tecnologias estratégicas críticas e emergentes.

Estabelece os objetivos da plataforma, o montante do apoio financeiro disponível no quadro da plataforma e as regras para a execução do Portal de Soberania e do Selo de Soberania, bem como para a prestação de informações sobre os objetivos da plataforma.

#### Artigo 2.º Objetivos da STEP

1. A fim de reforçar a soberania e a segurança europeias, acelerar as transições ecológica e digital da União e aumentar a sua competitividade, reduzir as suas dependências estratégicas, favorecer condições de concorrência equitativas no mercado único para os investimentos em toda a União e promover o acesso inclusivo a empregos atrativos e de qualidade, a plataforma deve prosseguir os seguintes objetivos:
  - a) Apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos seguintes domínios:
    - i) tecnologias profundas e digitais,
    - ii) tecnologias limpas,
    - iii) biotecnologias;
  - b) Fazer face à escassez de mão de obra e de competências essenciais para todos os tipos de empregos de qualidade, em apoio do objetivo constante da alínea a).
2. As tecnologias a que se refere o n.º 1, alínea a), são consideradas críticas se preencherem pelo menos uma das seguintes condições:
  - a) Introduzem no mercado único um elemento inovador e de ponta com um potencial económico significativo;
  - b) Contribuem para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas da União.
3. Caso um projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC) aprovado pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE diga respeito a qualquer dos domínios tecnológicos referidos no n.º 1, alínea a), as tecnologias em causa são consideradas críticas.
4. A cadeia de valor para o fabrico das tecnologias críticas a que se refere o n.º 1 diz respeito a produtos finais, bem como a componentes essenciais, máquinas específicas e matérias-primas críticas utilizadas principalmente para a produção desses produtos.

*Artigo 3.º*  
**Apoio financeiro**

1. A execução da plataforma é apoiada, em especial, por:
  - a) Uma garantia da União, a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/523, com o montante indicativo de 7 500 000 000 EUR. Essa garantia deve ser executada em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/523;
  - b) Um montante de 500 000 000 de EUR, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 12.º, n.º 2, alínea c), subalínea i), do Regulamento (UE) 2021/695. Esse montante é executado nos termos do Regulamento (UE) 2021/695;
  - c) Um montante de 5 000 000 000 de EUR, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 10.º-A, n.º 8, sexto parágrafo, da Diretiva 2003/87/CE. Esse montante é executado no âmbito do Fundo de Inovação em conformidade com as regras do artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE e do Regulamento Delegado [2019/856] da Comissão;
  - d) Um montante de 1 500 000 000 de EUR, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/697. Esse montante é executado nos termos do Regulamento (UE) 2021/697.
2. Os montantes referidos no n.º 1 devem ser utilizados com o objetivo de alcançar os objetivos a que se refere o artigo 2.º.

*Artigo 4.º*  
**Selo de Soberania e financiamento cumulativo**

1. A Comissão deve atribuir um Selo de Soberania a qualquer ação que contribua para a consecução de qualquer dos objetivos da plataforma, desde que a ação tenha sido avaliada e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no quadro do Regulamento (UE) 2021/695, do Regulamento (UE) 2021/694, do Regulamento (UE) 2021/697, do Regulamento (UE) 2021/522 ou do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.
2. O Selo de Soberania pode ser utilizado como rótulo de qualidade, nomeadamente para os seguintes efeitos:
  - a) Receber apoio para a ação no âmbito de outro fundo ou programa da União, em conformidade com as regras aplicáveis a esse fundo ou programa; ou
  - b) Financiar a ação através de financiamento cumulativo ou combinado com outro instrumento da União, em consonância com as regras dos atos de base aplicáveis.
3. Ao rever os seus planos de recuperação e resiliência em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241, os Estados-Membros devem, sem prejuízo do disposto nesse regulamento, considerar as ações às quais foi atribuído um Selo de Soberania em conformidade com o n.º 1 como ações prioritárias.
4. Ao tomar decisões sobre os projetos de investimento a financiar a partir das suas quotas-partes do Fundo de Modernização, em conformidade com o artigo 10.º-D da Diretiva 2003/87/CE, os Estados-Membros devem considerar os projetos que receberam o Selo de Soberania em conformidade com o n.º 1 como projetos

prioritários para as tecnologias limpas críticas. Além disso, os Estados-Membros podem decidir conceder apoio nacional a projetos que receberam um Selo de Soberania e que contribuam para o objetivo da plataforma referido no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii).

5. Nos termos do Regulamento (UE) 2021/523, o Selo de Soberania deve ser tido em conta no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do Banco Europeu de Investimento e do controlo de conformidade a que se refere o artigo 23.º, n.º 3, do mesmo regulamento. Além disso, os parceiros de execução devem examinar os projetos aos quais tenha sido atribuído o Selo de Soberania, caso se enquadrem no seu âmbito geográfico e de atividade, conforme previsto no artigo 26.º, n.º 5, do referido regulamento.
6. Os projetos estratégicos identificados em conformidade com o [Regulamento Indústria de Impacto Zero] e o [Regulamento Matérias-Primas Críticas] no âmbito do artigo 2.º que recebam uma contribuição ao abrigo dos programas referidos no artigo 3.º podem igualmente receber uma contribuição de qualquer outro programa da União, incluindo fundos em regime de gestão partilhada, desde que as contribuições não cubram os mesmos custos. As regras do programa da União em causa devem ser aplicadas à contribuição correspondente para o projeto estratégico. O financiamento cumulativo não pode exceder o total dos custos elegíveis do projeto estratégico. O apoio proveniente dos diferentes programas da União pode ser calculado numa base *pro rata*, de acordo com os documentos que estabelecem as condições do apoio.
7. A concessão de um Selo de Soberania e de financiamento cumulativo não prejudicam as regras aplicáveis em matéria de auxílios estatais nem as obrigações internacionais da União.

*Artigo 5.º*

**Acompanhamento da execução**

1. A Comissão deve acompanhar a execução da plataforma e aferir a realização dos objetivos da plataforma fixados no artigo 2.º. O acompanhamento da execução deve ser direcionado para as atividades realizadas no quadro da plataforma e proporcional a estas.
2. O sistema de acompanhamento da Comissão deve assegurar que os dados para efeitos de acompanhamento da execução das atividades realizadas no quadro da plataforma e dos resultados dessas atividades sejam recolhidos de modo eficiente, eficaz e atempado.
3. A Comissão deve apresentar um relatório sobre as despesas financiadas pela plataforma. Se for caso disso, a Comissão deve apresentar um relatório sobre os resultados relacionados com cada um dos objetivos específicos da plataforma.

*Artigo 6.º*

**Portal de Soberania**

1. A Comissão deve criar um sítio Web específico, acessível ao público («Portal de Soberania»), que forneça informações aos investidores sobre oportunidades de financiamento de projetos relacionados com os objetivos da plataforma e conceda visibilidade a esses projetos, nomeadamente através da apresentação das seguintes informações:

- a) Convites à apresentação de propostas e concursos em curso e futuros relacionados com os objetivos da plataforma no âmbito dos respetivos programas e fundos;
  - b) Projetos aos quais foi atribuído um rótulo de qualidade «Selo de Soberania», em conformidade com o artigo 4.º;
  - c) Projetos que foram identificados como projetos estratégicos nos termos do [Regulamento Indústria de Impacto Zero] e do [Regulamento Matérias-Primas Críticas], na medida em que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 2.º;
  - d) Contactos com as autoridades nacionais competentes designadas nos termos do n.º 4.
2. O Portal de Soberania deve igualmente apresentar informações sobre a execução da plataforma e sobre as despesas orçamentais da União a que se refere o artigo 5.º, bem como os indicadores de desempenho definidos no âmbito dos respetivos programas.
  3. O Portal de Soberania deve ser lançado em [data de entrada em vigor do presente regulamento] e atualizado periodicamente pela Comissão.
  4. Até [três meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento], os Estados-Membros devem designar uma autoridade nacional competente para atuar como principal ponto de contacto para a execução da plataforma a nível nacional.

*Artigo 7.º*

**Relatório anual**

1. A Comissão deve apresentar um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução da plataforma.
2. O relatório anual deve incluir informações consolidadas sobre os progressos realizados na execução dos objetivos da plataforma no âmbito de cada um dos programas e fundos.
3. O relatório anual deve incluir também as seguintes informações:
  - a) As despesas globais da STEP financiadas no âmbito dos respetivos programas;
  - b) O desempenho da STEP com base nos indicadores de desempenho definidos no âmbito dos respetivos programas.

*Artigo 8.º*

**Avaliação da plataforma**

1. Até 31 de dezembro de 2025, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação sobre a execução da Plataforma.
2. O relatório de avaliação deve apreciar, nomeadamente, em que medida os objetivos foram alcançados, a eficiência da utilização dos recursos e o valor acrescentado europeu. O relatório de avaliação deve ponderar igualmente a continuação da relevância de todos os objetivos e ações, com vista à sua eventual expansão.
3. Se for caso disso, a avaliação deve ser acompanhada de uma proposta de alteração do presente regulamento.

## **CAPÍTULO 2**

### **ALTERAÇÕES**

#### *Artigo 9.º*

##### **Alteração da Diretiva 2003/87/CE [CELE]**

A Diretiva 2003/87/CE é alterada do seguinte modo:

- 1) Ao artigo 10.º-A, n.º 8, é aditado o sexto parágrafo seguinte:

«Além das licenças de emissão a que se referem o primeiro a quinto parágrafos do presente número, o Fundo de Inovação deve também executar uma dotação financeira relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2027 de 5 000 000 000 de EUR, a preços correntes, para apoiar investimentos que contribuam para o objetivo da STEP a que se refere o artigo 2.º, alínea a), subalínea ii), do Regulamento .../..<sup>63</sup>. [Regulamento STEP]. Esta dotação financeira deve ser disponibilizada para apoiar investimentos apenas em Estados-Membros cujo PIB médio *per capita* seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.»

#### *Artigo 10.º*

##### **Alterações do Regulamento (UE) 2021/1058 [FEDER e FC]**

O Regulamento (UE) 2021/1058 é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao artigo 3.º, n.º 1, alínea a), é aditada a seguinte subalínea:  
«vi) apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../..<sup>64</sup>; [Regulamento STEP]»
- 2) Ao artigo 3.º, n.º 1, alínea b), é aditada a seguinte subalínea:  
«ix) apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), do Regulamento .../...; [Regulamento STEP]»
- 3) No artigo 3.º, é inserido o seguinte n.º 1-A:

Os recursos no âmbito do objetivo específico a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), subalínea vi), e o artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), subalínea ix), devem ser programados em função das prioridades específicas correspondentes ao respetivo objetivo estratégico.

A Comissão deve pagar 30 % da dotação do FEDER relativa a essa prioridade conforme estabelecido na decisão que aprova a alteração ao programa enquanto pré-financiamento pontual excepcional, além do pré-financiamento anual do programa previsto no artigo 90.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060 ou no artigo 51.º, n.os 2, 3 e 4, do Regulamento (UE) 2021/1059. O pré-financiamento excepcional deve

---

<sup>63</sup> Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

<sup>64</sup> Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

ser pago até 31 de dezembro de 2024, contanto que a Comissão tenha adotado uma decisão que aprove a alteração ao programa até 31 de outubro de 2024.

Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060 e o artigo 51.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1059, o montante pago a título de pré-financiamento excepcional deve ser objeto de apuramento o mais tardar aquando do último exercício contabilístico.

Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1060, os juros gerados pelo pré-financiamento excepcional devem ser utilizados para o programa em causa do mesmo modo que o FEDER e ser incluídos nas contas referentes ao último exercício contabilístico.

Em conformidade com o artigo 97.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento excepcional não pode ser suspenso.

Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento a ser tido em conta para efeitos do cálculo dos montantes a anular deve incluir o pré-financiamento excepcional pago.

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas máximas de cofinanciamento para prioridades específicas estabelecidas para apoiar os objetivos da STEP devem ser aumentadas para 100 %».

4) Ao artigo 5.º, n.º 2, é aditada a seguinte alínea e):

«e) Quando contribuam para o objetivo específico no âmbito do objetivo estratégico 1 estabelecido no artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), subalínea vi), ou para o objetivo específico no âmbito do objetivo estratégico 2 estabelecido na alínea b), subalínea ix), desse parágrafo, em regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas em Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27 medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

A alínea e) deve aplicar-se aos programas Interreg quando a cobertura geográfica do programa dentro da União consista exclusivamente em categoria de regiões estabelecidas nessa alínea.»;

5) No artigo 5.º, é aditado o seguinte n.º 3-A:

«3-A. A fim de contribuir para os objetivos específicos no âmbito do objetivo estratégico 1 estabelecido no artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), subalínea vi), e no âmbito do objetivo estratégico 2 estabelecido na alínea b), subalínea ix), desse parágrafo, o FEDER deve apoiar igualmente as atividades de formação, aprendizagem ao longo da vida, requalificação e educação.»;

6) No anexo I, quadro 1, é aditada a seguinte linha no objetivo estratégico 1:

	«vi) Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento ..../... [Regulamento STEP]	Qualquer RCO enumerado para objetivos específicos i), iii) e iv) RCO125 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em tecnologias profundas e digitais RCO126 Empresas:	Qualquer RCR enumerado para os objetivos específicos i), iii) e iv)»
--	--	--	--

		<p>Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em tecnologias limpas</p> <p>RCO127 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em biotecnologias</p> <p>[Estes indicadores devem ser comunicados como subconjuntos do RC001-RC004]</p>	
--	--	--	--

7) No anexo I, quadro 2, é aditada a seguinte linha no objetivo estratégico 1:

	<p>«xi) Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento ..../... [Regulamento STEP]</p> <p>Qualquer RCO enumerado para os objetivos específicos i), iii), iv) e vi) no âmbito do objetivo estratégico 1</p> <p>RCO125 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em tecnologias profundas e digitais</p> <p>RCO126 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em tecnologias limpas</p> <p>RCO127 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em biotecnologias</p> <p>[Estes indicadores devem ser comunicados como subconjuntos do RC001-RC004]</p>	<p>Qualquer RCR enumerado para objetivos específicos i), iii) e iv) no objetivo estratégico 1»</p>
--	---	--

8) Ao quadro do anexo II, é aditada a seguinte linha no objetivo estratégico 1:

	<p>«vi) Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento ..../... [Regulamento STEP]</p> <p>Qualquer CCO enumerado para objetivos específicos i), iii) e iv) no objetivo estratégico 1»</p>	<p>Qualquer CCR enumerado para objetivos específicos i), iii) e iv) no objetivo estratégico 1»</p>
--	--	--

9) Ao quadro do anexo II, é aditada a seguinte linha no objetivo estratégico 2:

	<p>«xi) Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do</p>	<p>Qualquer CCO enumerado para objetivos específicos i), iii) e iv) no objetivo</p>	<p>Qualquer CCR enumerado para objetivos específicos i), iii) e iv) no objetivo</p>
--	---	---	---

	Regulamento .../... [Regulamento STEP]	estratégico 1»	estratégico 1»
--	---	----------------	----------------

*Artigo 11.º*

**Alterações do Regulamento (UE) 2021/1056 [FTJ]**

O Regulamento (UE) 2021/1056 é alterado do seguinte modo:

- 1) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, o FTJ deve contribuir para o objetivo específico de permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas em matéria de energia e de clima da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris. O FTJ pode apoiar igualmente investimentos que contribuam para o objetivo da STEP a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), do Regulamento .../... [Regulamento STEP].»

- 2) Ao artigo 8.º, n.º 2, é aditado o seguinte parágrafo:

«O FTJ pode apoiar igualmente investimentos em empresas que não PME que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../...<sup>65</sup>. [Regulamento STEP]. O referido apoio pode ser prestado independentemente de ter sido realizada a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), e independentemente do resultado. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando não conduzam a relocalização conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. A prestação desse apoio não deve requerer uma revisão do plano territorial de transição justa nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise do diferencial.»

- 3) Ao artigo 80.º, é aditado o seguinte n.º 4:

«A Comissão paga 30 % da dotação do FTJ, incluindo montantes transferidos em consonância com o artigo 27.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a um programa conforme estabelecido na decisão que aprova o programa enquanto pré-financiamento pontual excepcional, além do pré-financiamento anual para o programa previsto no artigo 90.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060. O pré-financiamento excepcional é pago a partir de [entrada em vigor do presente regulamento].

Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060, o montante pago a título de pré-financiamento excepcional é objeto de apuramento o mais tardar aquando do último exercício contabilístico.

Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1060, os juros gerados pelo pré-financiamento excepcional devem ser utilizados para o programa em causa do mesmo modo que o FEDER e ser incluídos nas contas referentes ao último exercício contabilístico.

Em conformidade com o artigo 97.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento excepcional não pode ser suspenso.

<sup>65</sup> Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento a ser tido em conta para efeitos do cálculo dos montantes a anular deve incluir o pré-financiamento excepcional pago.

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas máximas de cofinanciamento para prioridades específicas estabelecidas para apoiar os objetivos da STEP devem ser aumentadas para 100 %.»

*Artigo 12.º*

**Alterações do Regulamento (UE) 2021/1057 [FSE+]**

O Regulamento (UE) 2021/1057 é alterado do seguinte modo:

- 1) É inserido um novo artigo 12.º-A:

*«Artigo 12.º-A*

Além do pré-financiamento para o programa previsto no artigo 90.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, caso a Comissão aprove uma alteração de um programa que inclua uma ou mais prioridades dedicadas a operações apoiadas pelo FSE+ que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../...<sup>66</sup>. [Regulamento STEP], deve efetuar um pré-financiamento excepcional de 30 % com base na afetação a essas prioridades. O pré-financiamento excepcional deve ser pago até 31 de dezembro de 2024, contanto que a Comissão tenha adotado uma decisão que aprove a alteração ao programa até 31 de outubro de 2024.

Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060, o montante pago a título de pré-financiamento excepcional deve ser objeto de apuramento o mais tardar aquando do último exercício contabilístico.

Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1060, os juros gerados pelo pré-financiamento excepcional devem ser utilizados para o programa em causa da mesma forma que o FSE+ e ser incluídos nas contas referentes ao último exercício contabilístico.

Em conformidade com o artigo 97.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento excepcional não pode ser suspenso.

Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento a ser tido em conta para efeitos do cálculo dos montantes a anular deve incluir o pré-financiamento excepcional pago.

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas máximas de cofinanciamento para prioridades específicas estabelecidas para apoiar os objetivos da STEP devem ser aumentadas para 100 %.»

*Artigo 13.º*

**Alterações do Regulamento (UE) 2021/1060 [RDC]**

O Regulamento (UE) 2021/1060 é alterado do seguinte modo:

---

<sup>66</sup> Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

- 1) No artigo 2.º, o ponto 45 passa a ter a seguinte redação:

«45) “Selo de excelência”: o rótulo de qualidade atribuído pela Comissão relativamente a uma proposta, indicando que a proposta, tendo sido avaliada no âmbito de um convite à apresentação de propostas ao abrigo de um instrumento da União, é considerada como cumprindo os requisitos mínimos de qualidade desse instrumento da União, mas que não pôde ser financiada por falta de orçamento disponível para esse convite para apresentação de propostas, e possa beneficiar de apoio de outras fontes da União ou nacionais de financiamento; **ou o «Selo de Soberania» referido no artigo 4.º do Regulamento.../...**<sup>67</sup> [Regulamento STEP].»

- 2) No artigo 14.º, n.º 5, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Regulamento InvestEU, caso não tenha sido celebrado um acordo de garantia no prazo de **12** meses a contar da celebração do acordo de contribuição, o acordo de contribuição é denunciado ou prorrogado de comum acordo.»

- 3) No artigo 49.º, é introduzido o seguinte n.º 2-A:

«Nos casos em que seja programado apoio para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP], a autoridade de gestão deve assegurar que todas as informações a publicar em conformidade com o n.º 2 do presente artigo são também enviadas à Comissão no formato estabelecido no n.º 4 do presente artigo para publicação no Portal de Soberania estabelecido no artigo 6.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP], incluindo um calendário dos convites à apresentação de propostas previstos, que deverá ser atualizado pelo menos três vezes por ano, bem como uma hiperligação para os convites à apresentação de propostas no dia da sua publicação.»

- 4) Ao anexo I, quadro 1, são aditadas as seguintes linhas:

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
145A	Apoio ao desenvolvimento de competências ou acesso a emprego em tecnologias profundas e digitais, biotecnologias.	0 %	0 %
145b	Apoio ao desenvolvimento de competências ou acesso a emprego em tecnologias limpas.	100 %	40 %
188	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às tecnologias limpas.	100 %	40 %

<sup>67</sup> Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

189	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias limpas.	100 %	40 %
190	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às biotecnologias.	0 %	0 %
191	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias limpas.	0 %	0 %
192	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às tecnologias profundas e digitais.	0 %	0 %
193	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias profundas e digitais.	0 %	0 %

5) Ao anexo I, quadro 6, é aditada a seguinte linha:

11	Contribuir para competências e emprego em tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas, biotecnologias	0 %	0 %
----	--	-----	-----

*Artigo 14.º*

**Alterações do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 [RDC]**

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 é alterado do seguinte modo:

1) Ao artigo 80.º, é aditado o seguinte n.º 6:

«6. Em derrogação ao disposto no n.º 2, o prazo para a apresentação do pedido final de um pagamento intermédio do último exercício contabilístico é 31 de julho de 2025. O último pedido de pagamento intermédio apresentado até 31 de julho de 2025 deve ser considerado ser o último pedido de um pagamento intermédio do último exercício contabilístico.

Os montantes de recursos que não do REACT-EU reembolsados pela Comissão como pagamentos intermédios em 2025 não devem exceder 1 % do total de dotações financeiras ao programa em causa por fundo, excluídos os recursos do REACT-EU. Os montantes a pagar pela Comissão em 2025 que excedam esta percentagem não devem ser pagos e devem ser usados exclusivamente para o apuramento do pré-financiamento no encerramento.»

2) Ao artigo 138.º, é aditado o seguinte parágrafo:

«Em derrogação ao prazo estabelecido no primeiro parágrafo, os Estados-Membros podem apresentar os documentos a que se referem as alíneas a), b), e c), relativos ao último exercício contabilísticos até 15 de fevereiro de 2026.»

*Artigo 15.º*

**Alteração do Regulamento (UE) n.º 223/2014 [FEAD]**

O Regulamento (UE) n.º 223/2014 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 13.º, o n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. Os Estados-Membros devem apresentar um relatório final sobre a execução do programa operacional, juntamente com os documentos de encerramento estabelecidos no artigo 52.º, até o mais tardar 15 de fevereiro de 2026.»
- 2) Ao artigo 22.º, é aditado o seguinte n.º 2-A:

«2-A) No caso de custos reembolsados nos termos do artigo 26.º, n.º 2, alíneas b), c), d) e e), as correspondentes ações a reembolsar são realizadas mediante a apresentação do último pedido de pagamento intermédio do último exercício contabilístico, em conformidade com o artigo 45.º, n.º 6.»
- 3) Ao artigo 45.º, é aditado o seguinte n.º 6:

«6. Em derrogação ao disposto no n.º 2, o prazo para a apresentação do pedido final de um pagamento intermédio do último exercício contabilístico é 31 de julho de 2025. O último pedido de pagamento intermédio apresentado até 31 de julho de 2025 deve ser considerado ser o último pedido de um pagamento intermédio do último exercício contabilístico.

Os montantes reembolsados pela Comissão como pagamentos intermédios em 2025 não podem exceder 1 % do total das dotações financeiras ao programa em causa. Os montantes a pagar pela Comissão em 2025 que excedam esta percentagem não devem ser pagos e devem ser usados exclusivamente para o apuramento do pré-financiamento no encerramento.»
- 4) Ao artigo 48.º, é aditado o seguinte parágrafo:

«Em derrogação ao prazo estabelecido no primeiro parágrafo, os Estados-Membros podem apresentar os documentos a que se referem as alíneas a), b), e c), relativos ao último exercício contabilísticos até 15 de fevereiro de 2026.»

*Artigo 16.º*

**Alterações do Regulamento (UE) 2021/523 [InvestEU]**

O Regulamento (UE) 2021/523 é alterado do seguinte modo:

- 1) O artigo 3.º é alterado do seguinte modo:
  - a) Ao n.º 1 é aditada a seguinte alínea:

«h) Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../...<sup>68</sup>. [Regulamento STEP]»

---

<sup>68</sup> Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

- b) Ao n.º 2 é aditada a seguinte alínea:  
«e) Apoiar operações de financiamento e de investimento relacionadas com os domínios a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, alínea e).»
- 2) O artigo 4.º é alterado do seguinte modo:
- a) No n.º 1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:  
«A garantia da UE para efeitos da componente da UE referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), é de **33 652 310 073** EUR a preços correntes. Deve ser provisionada a uma taxa de 40 %. O montante referido no artigo 35.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea a), deve ser igualmente levado em consideração para contribuir para o provisionamento resultante dessa taxa de provisionamento.»;
- b) No n.º 2, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:  
«O montante de **18 827 310 073** EUR a preços correntes da verba referida no n.º 1, primeiro parágrafo, do presente artigo é afetado aos objetivos referidos no artigo 3.º, n.º 2.»;
- c) No n.º 2, o quarto parágrafo passa a ter a seguinte redação:  
«A distribuição indicativa da garantia da UE para efeitos da componente da UE é estabelecida no anexo I do presente regulamento. Se necessário, a Comissão pode desviar-se dos montantes referidos no anexo I com uma variação máxima de 15 % para cada objetivo a que se refere o artigo 3.º, n.º 2, alíneas a) a e). A Comissão informa o Parlamento Europeu e o Conselho de qualquer divergência.»
- 3) Ao artigo 7.º, n.º 3, é aditado o seguinte segundo parágrafo:  
«Em derrogação ao disposto no primeiro parágrafo, quando o apoio dos instrumentos financeiros estiver combinado num produto financeiro numa posição subordinada à garantia da UE nos termos do presente regulamento e/ou à garantia da UE estabelecida pelo Regulamento (UE) 2015/1017, as perdas, as receitas e os reembolsos de produtos financeiros referidos no n.º 1, bem como potenciais recuperações, podem também ser atribuídos numa base não pro rata entre os instrumentos financeiros e a garantia da UE nos termos do presente regulamento e/ou a garantia da UE estabelecida pelo Regulamento (UE) 2015/1017.»
- 4) O artigo 8.º é alterado do seguinte modo:
- a) No n.º 1, o proémio passa a ter a seguinte redação:  
«1. O Fundo InvestEU deve funcionar com base nas **cinco** vertentes estratégicas seguintes, que visam suprir falhas de mercado ou situações de investimento subótimas com o respetivo âmbito de aplicação:»;
- b) No n.º 1, é aditada a seguinte alínea e):  
«e) Uma vertente estratégica STEP, que inclui investimentos que contribuem para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP].»
- 5) No artigo 10.º, o segundo parágrafo do n.º 4 passa a ter a seguinte redação:  
«Se, no prazo de **12** meses a contar da celebração do acordo de contribuição, não tiver sido celebrado qualquer acordo de garantia, o acordo de contribuição deve ser denunciado ou prorrogado por mútuo acordo. Se, no prazo de 12 meses a contar da

celebração do acordo de contribuição, o montante desse acordo não tiver sido plenamente autorizado através de um ou mais acordos de garantia, o montante em causa deve ser alterado em conformidade. O montante não utilizado de provisionamento imputável a montantes atribuídos pelos Estados-Membros, de acordo com as disposições de utilização do FEDER, do FSE+, do Fundo de Coesão e do FEAMPA, através do Programa InvestEU previstas no Regulamento (UE) 2021/1060, ou as disposições de utilização do FEADER através do Programa InvestEU previstas no Regulamento dos planos estratégicos da PAC, deve ser reutilizado nos termos desses regulamentos respetivos. O montante de provisionamento não utilizado imputável a montantes atribuídos por um Estado-Membro no quadro do artigo 4.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do presente regulamento deve ser devolvido ao Estado-Membro.»

6) O artigo 13.º, n.º 4, passa a ter a seguinte redação:

«4. **Pelo menos** 75 % da garantia da UE no quadro da componente da UE, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no montante **mínimo** de **25 239 232 554** EUR, são concedidos ao Grupo BEI. O Grupo BEI fornece uma contribuição financeira global no montante **mínimo** de **6 309 808 138** EUR. Essa contribuição deve ser fornecida de modo a facilitar a execução do Fundo InvestEU e a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 15.º, n.º 2.»;

7) Ao artigo 23.º, é aditado o seguinte n.º 3:

«3. No contexto dos procedimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do presente artigo, a Comissão deve ter em conta qualquer Selo de Soberania atribuído nos termos do artigo 4.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP] a um projeto.»

8) O artigo 24.º, n.º 2, é alterado do seguinte modo:

a) O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O Comité de Investimento deve reunir-se em **cinco** formações diferentes, correspondentes às **cinco** vertentes estratégicas referidas no artigo 8.º, n.º 1.»

b) O quinto parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Quatro membros do Comité de Investimento são membros permanentes de cada uma das **cinco** formações do Comité de Investimento. Pelo menos, um dos membros permanentes deve dispor de conhecimentos especializados sobre investimentos sustentáveis. Além disso, cada uma das **cinco** formações deve incluir dois peritos com experiência em matéria de investimento em setores abrangidos pela vertente estratégica correspondente. O Conselho Diretivo deve afetar os membros do Comité de Investimento à formação ou formações mais apropriadas deste último. **Um membro não permanente pode ser afetado a um máximo de duas formações, sob reserva do cumprimento dos requisitos para ambas.** O Comité de Investimento deve eleger o seu presidente de entre os seus membros permanentes.»

9) Ao artigo 25.º, n.º 2, é aditada a seguinte alínea j):

«j) Presta apoio consultivo a gestores de fundos de investimento ativos nos domínios referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea e).»

10) Ao artigo 26.º, é aditado o seguinte n.º 5:

«5. Além do n.º 4, os parceiros de execução devem analisar igualmente projetos que receberam o Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º do Regulamento .../...

[Regulamento STEP] sempre que esses projetos se enquadrem no seu âmbito geográfico e de atividade».

11) Ao artigo 35.º, é aditado o seguinte n.º 5:

«5. Em derrogação do disposto no artigo 16.º, segundo parágrafo, do presente regulamento, as operações de financiamento e investimento aprovadas pelo parceiro de execução a partir de 1 de janeiro de 2023 até à assinatura de um acordo de garantia ou de uma alteração de um acordo em vigor que englobe a vertente STEP podem estar cobertas pela garantia da UE, desde que essas operações estejam indicadas no acordo de garantia, passem no controlo da conformidade a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, ou recebam um parecer favorável no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do BEI e sejam, em ambos os casos, aprovadas pelo Comité de Investimento, nos termos do artigo 24.º.»

12) Ao anexo I, é aditada a seguinte alínea e):

«e) Até **7 500 000 000** de EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea a).»

13) Ao anexo II, é aditado o seguinte ponto 16:

«16) Expansão, implantação e fabrico em grande escala das tecnologias críticas a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento .../... [Regulamento STEP], bem como a respetiva cadeia de valor a que se refere o artigo 2.º, n.º 4 do referido regulamento.»

14) Ao anexo III, é aditado o seguinte ponto 9:

«7-A. STEP

7-A.1 Investimento mobilizado por domínio de tecnologia: i) tecnologias profundas e digitais, ii) tecnologias limpas e iii) biotecnologias.»

7-A.2 Emprego criado ou apoiado.

7-A.2 Número de empresas apoiadas por domínio de tecnologia: i) tecnologias profundas e digitais, ii) tecnologias limpas e iii) biotecnologias.»

### *Artigo 17.º*

#### **Alterações do Regulamento (UE) 2021/695 [Horizonte Europa]**

O Regulamento (UE) 2021/695 é alterado do seguinte modo:

1) O artigo 12.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A dotação financeira da execução do programa para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027 é de **86 623 000 000** de EUR, a preços correntes, para o programa específico a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea a), e para o EIT, e de **9 453 000 000** de EUR, a preços correntes, para o programa específico a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea c). »

b) No n.º 2, as alíneas b) e c) passam a ter a seguinte redação:

«b) 46 628 000 000 EUR para o pilar II "Desafios Globais e Competitividade Industrial Europeia" no período 2021-2027, dos quais:

i) 6 775 000 000 EUR para a área "Saúde",

- ii) 1 350 000 000 EUR para a área "Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva",
  - iii) 1 276 000 000 EUR para a área "Segurança Civil para a Sociedade",
  - iv) 13 229 000 000 EUR para a área "Digital, Indústria e Espaço",
  - v) 13 229 000 000 EUR para a área "Clima, Energia e Mobilidade",
  - vi) 8 799 000 000 EUR para a área "Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente",
  - vii) 1 970 000 000 EUR para as ações diretas não nucleares do JRC,
- c) **13 237 000 000** de EUR para o pilar III «Europa Inovadora» no período 2021-2027, dos quais:
- i) **10 052 000 000** de EUR para o EIC;
  - ii) 459 000 000 EUR para os ecossistemas europeus de inovação;
  - iii) 2 726 000 000 EUR para o EIT;»

2) No artigo 46.º, é inserido o seguinte n.º 4-A:

«4-A. Em derrogação do disposto no artigo 209.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, os reembolsos, incluindo adiantamentos reembolsados, receitas e montantes não utilizados líquidos de taxas e custos do financiamento misto do CEI do projeto-piloto do CEI no âmbito do Horizonte 2020 são considerados receitas afetadas internas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea f), e do artigo 21.º, n.os 4 e 5, do Regulamento Financeiro. A restrição temporal de dois anos constante do artigo 209.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Financeiro aplica-se a partir da entrada em vigor do Regulamento .../..<sup>69</sup>. [Regulamento STEP]».

3) Ao artigo 48.º, primeiro parágrafo, é aditada a seguinte alínea d):

«d) Um apoio que consista unicamente em capital próprio necessário para expansão concedido a PME não suscetíveis de financiamento bancário, incluindo empresas em fase de arranque, e pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário, incluindo entidades que já receberam apoio em consonância com as alíneas a) a c), que realizam inovação radical e disruptiva não suscetível de financiamento bancário nas tecnologias críticas a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento .../... [Regulamento STEP], financiadas nos termos do artigo 3.º, alínea b), do referido regulamento.»

#### *Artigo 18.º*

#### **Alterações do Regulamento (UE) 2021/697 [FED]**

O Regulamento (UE) 2021/697 é alterado do seguinte modo:

- 1) O artigo 4.º é alterado do seguinte modo:
  - a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:
 

«1. Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/695, a dotação financeira da execução do Fundo para o período compreendido entre

<sup>69</sup> Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

- 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027 é de **9 453 000 000** de EUR, a preços correntes.»
- b) No n.º 2, as alíneas a) e b) passam a ter a seguinte redação:
- a) **3 151 000 000** de EUR para ações de investigação;
- b) **6 302 000 000** de EUR para ações de desenvolvimento.»
- c) É aditado o seguinte n.º 5:

«Um montante de **1 500 000 000** EUR a preços correntes do montante referido no n.º 2 é afetado a convites à apresentação de propostas ou à concessão de financiamento para fins de apoio a investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento .../...<sup>70</sup>. [Regulamento STEP].»

*Artigo 19.º*

**Alterações do Regulamento (UE) 2021/241 [MRR]**

O Regulamento (UE) 2021/241 é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao artigo 7.º, é aditado o seguinte n.º 3:

«3. Sem prejuízo do n.º 2, os Estados-Membros podem igualmente propor incluir no seu plano de recuperação e resiliência, como custos estimados, o montante da contribuição em numerário para efeitos da componente dos Estados-Membros, nos termos das disposições aplicáveis do Regulamento InvestEU, exclusivamente para medidas que apoiem operações de investimento que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../...<sup>71</sup>. [Regulamento STEP]. Esses custos não podem exceder 6 % da dotação financeira total do plano de recuperação e resiliência e as medidas pertinentes, conforme previstas no plano de recuperação e resiliência, devem respeitar os requisitos do presente regulamento.»

- 2) No artigo 29.º, é inserido o seguinte n.º 6:

«6. Antes de lançarem quaisquer convites à apresentação de propostas ou concursos relacionados com os objetivos da STEP, conforme definidos no artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP], os Estados-Membros devem disponibilizar as seguintes informações no Portal da Soberania a que se refere o artigo 6.º do referido regulamento:

- a) A zona geográfica abrangida pelo convite à apresentação de propostas;
- b) O investimento em causa;
- c) O tipo de candidatos elegíveis;
- d) O montante total do apoio previsto para o convite à apresentação de propostas;
- e) A data de início e de fim do convite à apresentação de propostas;
- f) A hiperligação para o sítio Web onde o convite à apresentação de propostas será publicado.»

<sup>70</sup> Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

<sup>71</sup> Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

## **CAPÍTULO 3**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Artigo 20.º*

#### **Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*A Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

## **FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA**

### **Conteúdo**

1.	CONTEXTO DA PROPOSTA .....	3
1.1.	Denominação da proposta/iniciativa .....	3
1.2.	Domínio(s) de intervenção em causa .....	3
1.3.	A proposta/iniciativa refere-se a: .....	3
1.4.	Objetivo(s) .....	3
1.4.1.	Objetivo(s) geral(is) .....	3
2.4.1.	Objetivo(s) específico(s) .....	4
3.4.1.	Resultado(s) e impacto esperados .....	4
4.4.1.	Indicadores de desempenho .....	4
1.5.	Justificação da proposta/iniciativa .....	4
1.5.1.	Condição(ões) a satisfazer a curto ou a longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado de aplicação da iniciativa .....	4
1.5.2.	Valor acrescentado da intervenção da União (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, melhor coordenação, mais segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da União» o valor resultante da intervenção da União que se acrescenta ao valor que teria sido criado pelos Estados-Membros de forma isolada. ....	5
1.5.3.	Ensinamentos retirados de experiências anteriores semelhantes .....	5
1.5.4.	Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados .....	5
1.5.5.	Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo as possibilidades de reafetação .....	6
1.6.	Duração e impacto financeiro da proposta/iniciativa.....	7
1.7.	Método(s) de execução orçamental previsto(s).....	7
2.	MEDIDAS DE GESTÃO .....	7
2.1.	Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações .....	7
2.2.	Sistema(s) de gestão e de controlo .....	8
2.2.1.	Justificação da(s) modalidade(s) de gestão, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos	8
2.2.2.	Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os atenuar .....	8
2.2.3.	Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio «custos de controlo ÷ valor dos respetivos fundos geridos») e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento) .....	8

2.3.	Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades .....	8
3.	IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA.....	9
3.1.	Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).....	9
3.2.	Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações .....	11
3.2.1.	Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais .....	11
3.2.2.	Estimativa das realizações financiadas com dotações operacionais .....	16
3.2.3.	Síntese do impacto estimado nas dotações de natureza administrativa .....	18
3.2.4.	Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual .....	21
3.2.5.	Participação de terceiros no financiamento.....	21
3.3.	Impacto estimado nas receitas.....	22

## 1. CONTEXTO DA PROPOSTA

### 1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241

### 1.2. Domínio(s) de intervenção em causa

Política industrial  
Pacto Ecológico Europeu  
Uma Europa Preparada para a Era Digital  
Mercado Único

### 1.3. A proposta/iniciativa refere-se a:

- uma nova ação
- uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória<sup>72</sup>
- uma prorrogação de uma ação existente
- uma fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra/nova ação

### 1.4. Objetivo(s)

#### 1.4.1. *Objetivo(s) geral(is)*

Nos últimos anos, a UE criou um conjunto abrangente de instrumentos para apoiar a descarbonização e a digitalização da Europa. Embora a UE tenha vindo a disponibilizar financiamento estável relativamente às transições ecológica e digital, de um modo geral, os fundos são repartidos por vários programas de despesas e seguem regras diferentes. Assegurar a coerência entre estes fundos existentes no sentido de um objetivo comum tem potencial para aumentar a sua eficácia e acelerar o apoio aos setores industriais essenciais para a dupla transição.

O STEP visa reforçar a vantagem europeia em matéria de tecnologias críticas e emergentes relevantes para as transições ecológica e digital, desde as tecnologias relacionadas com a computação, incluindo a microeletrónica, a computação quântica e a inteligência artificial, até à biotecnologia e biofabricação e tecnologias de impacto zero.

A STEP pretende alcançar os seus objetivos através dos seguintes meios:

1. Proporcionar flexibilidade a instrumentos existentes;
2. Reforçar a capacidade de instrumentos existentes;
3. Criar sinergias entre os instrumentos para alcançar o objetivo comum

<sup>72</sup>

Na aceção do artigo 58.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

#### 2.4.1. *Objetivo(s) específico(s)*

- a) Apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos seguintes domínios, desde que essas tecnologias cumpram certas condições:
  - i) tecnologias profundas e digitais,
  - ii) tecnologias limpas,
  - iii) biotecnologias;
- b) Fazer face à escassez de mão de obra e de competências essenciais para todos os tipos de empregos de qualidade, em apoio do objetivo constante da alínea a).

#### 3.4.1. *Resultado(s) e impacto esperados*

*Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada*

O impacto esperado da plataforma inclui um reforço substancial das capacidades industriais e da competitividade da União Europeia nos domínios das tecnologias limpas, biotecnológicas e profundas. Prevê-se que este impacto reforce a posição da UE como líder mundial nestes domínios críticos, reforçando, em última análise, o crescimento económico, o desenvolvimento sustentável e a competitividade internacional da UE.

#### 4.4.1. *Indicadores de desempenho*

*Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.*

##### **Indicadores:**

- 1. Empresas apoiadas
- 2. Número de participantes em ações de formação
- 3. Investimento total mobilizado
- 4. Número de postos de trabalho criados ou mantidos

### 1.5. **Justificação da proposta/iniciativa**

#### 1.5.1. *Condição(ões) a satisfazer a curto ou a longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado de aplicação da iniciativa*

O regulamento deve ser aplicado na íntegra pouco tempo depois da sua adoção, isto é, no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia. No entanto, algumas ações terão início a partir da data de adoção da proposta pela Comissão:

- A Comissão começará a integrar os objetivos da STEP na execução em curso dos programas, como o Horizonte Europa ou o Fundo de Inovação.
- A Comissão está atualmente a criar um balcão único para atuar como coordenador central entre os instrumentos da UE para efeitos da plataforma. A estrutura aumentará ao longo do tempo para integrar recursos adicionais.

As duas ações acima referidas deverão poder produzir resultados a partir do final de 2023.

Sob reserva da adoção da presente proposta pelos colegisladores, a Comissão tenciona mobilizar muito rapidamente os recursos adicionais nos programas selecionados, para que os beneficiários possam começar a receber apoio financeiro ou a executar uma garantia adicional da UE a partir de 2024.

1.5.2. *Valor acrescentado da intervenção da União (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, melhor coordenação, mais segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da União» o valor resultante da intervenção da União que se acrescenta ao valor que teria sido criado pelos Estados-Membros de forma isolada.*

A UE no seu conjunto está na vanguarda da execução das ações necessárias para prosseguir as transições ecológica e digital. Ao atuarem em conjunto, os Estados-Membros são mais capazes de congregar recursos para alcançar estes objetivos e de reforçar a eficácia das ações.

A manutenção das transições ecológica e digital com uma base industrial forte exige uma ação coordenada entre os Estados-Membros, tendo também em conta a concorrência mundial para atrair capital e investimentos.

1.5.3. *Ensinamentos retirados de experiências anteriores semelhantes*

A UE adotou, em anos anteriores, alterações regulamentares para acelerar a utilização dos fundos da UE, por exemplo, CARE e FAST CARE são exemplos em que os fundos de coesão foram objeto de alterações específicas para fazer face a crises emergentes.

A UE adotou também recentemente o Regulamento REPowerEU para reforçar a capacidade de um instrumento existente, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e flexibilizar simultaneamente a possibilidade de utilizar outros fundos para os objetivos REPowerEU.

Estas experiências foram tidas em conta na conceção da presente proposta.

1.5.4. *Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados*

O presente regulamento cria as condições necessárias para uma utilização mais eficaz, eficiente e direcionada dos fundos da UE existentes para um maior apoio aos projetos STEP. Nos últimos anos, a UE criou um conjunto abrangente de instrumentos para apoiar a descarbonização e a digitalização da Europa.

A opção de racionalizar e utilizar melhor os instrumentos existentes em vez de criar um instrumento novo tem duas vantagens principais. Em primeiro lugar, o calendário. Como a criação de um novo instrumento, demorando possivelmente um longo período, reunir os instrumentos existentes é muito mais rápido e constituiria uma vantagem incontestável para os beneficiários de financiamento da UE, uma vez que teriam a oportunidade de colher os benefícios desse financiamento mais rapidamente. Em segundo lugar, a combinação de diferentes fontes de financiamento — em regime de gestão direta, indireta e partilhada — poderia também conduzir a uma utilização mais eficiente dos recursos.

Embora a proposta da STEP esteja plenamente integrada no QFP e nos instrumentos atuais, também necessita de recursos adicionais para alcançar os objetivos. Como tal,

no âmbito da revisão intercalar do QFP, a Comissão propõe reforços específicos para o STEP.

*1.5.5. Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo as possibilidades de reafetação*

n.a.

## 1.6. Duração e impacto financeiro da proposta/iniciativa

### duração limitada

- em vigor entre [DD/MM]AAAA e 31.12.2030
- impacto financeiro no período compreendido entre 2023 e 2027 para as dotações de autorização e entre 2023 e 2030 para as dotações de pagamento.

### duração ilimitada

- Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,
- seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

## 1.7. Método(s) de execução orçamental previsto(s)<sup>73</sup>

### Gestão direta pela Comissão

- pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União;
- pelas agências de execução

### Gestão partilhada com os Estados-Membros

### Gestão indireta atribuindo tarefas de execução orçamental:

- A países terceiros ou organismos por estes designados;
- A organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
- Ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;
- Aos organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro;
- A organismos de direito público;
- A organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;
- A organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada na medida em que disponham de garantias financeiras adequadas;
- A pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.
- *Se assinalar mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

## 2. MEDIDAS DE GESTÃO

### 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

*Especificar a periodicidade e as condições*

Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento STEP, a Comissão deve apresentar um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do referido regulamento. O relatório anual deve incluir informações

<sup>73</sup>

Para explicações sobre os métodos de execução orçamental e as referências ao Regulamento Financeiro, consultar o sítio BUDGpedia: <https://myintracomm.ec.europa.eu/corp/budget/financial-rules/budget-implementation/Pages/implementation-methods.aspx>

consolidadas sobre os progressos realizados na execução dos objetivos da STEP no âmbito de cada um dos programas a que se refere o artigo 2.º, incluindo:

- a) As despesas totais da STEP financiadas no âmbito dos respetivos programas;
- b) O desempenho dos investimentos STEP com base nos indicadores comuns.

Além disso, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento STEP, a Comissão elaborará um relatório de avaliação sobre a execução do Fundo até 31.12.2025, sendo apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho. O relatório de avaliação deve apreciar, nomeadamente, em que medida os objetivos foram alcançados, a eficiência da utilização dos recursos e o valor acrescentado europeu. Deve examinar também em que medida todos os objetivos e ações continuam a ser pertinentes.

## **2.2. Sistema(s) de gestão e de controlo**

### **2.2.1. Justificação da(s) modalidade(s) de gestão, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos**

A STEP é executada em conformidade com a modalidade de gestão, as modalidades de pagamento e a estratégia de controlo aplicáveis aos programas referidos no artigo 3.º do regulamento.

### **2.2.2. Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os atenuar**

A STEP basear-se-á nos instrumentos da UE existentes, incluindo as suas estruturas de controlo, e, como tal, não deverá resultar em riscos adicionais.

### **2.2.3. Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio «custos de controlo ÷ valor dos respetivos fundos geridos») e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)**

A STEP será executada em conformidade com a modalidade de gestão, as modalidades de pagamento e a estratégia de controlo aplicáveis aos programas referidos no artigo 3.º do regulamento. Esta abordagem garante uma execução eficiente dos fundos, utilizando sistemas de controlo comprovados já estabelecidos.

## **2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades**

*Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas, como, por exemplo, na Estratégia Antifraude*

A plataforma é executada através dos programas referidos no artigo 3.º do regulamento. As medidas de prevenção e proteção serão as já em vigor relativamente a esses programas.

### 3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

*Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.*

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesa	Contribuição			
			dos países da EFTA <sup>75</sup>	de países candidatos e países candidatos potenciais <sup>76</sup>	de outros países terceiros	outras receitas afetadas
1	01.020210 Área «Saúde» (Horizonte Europa)	DD	Sim	Sim	Sim	Sim
1	01.020220 Área «Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva» (Horizonte Europa)	DD	Sim	Sim	Sim	Sim
1	01.020230 Área «Segurança Civil para a Sociedade» (Horizonte Europa)	DD	Sim	Sim	Sim	Sim
1	01.020240 Área «Digital, Indústria e Espaço» (Horizonte Europa)	DD	Sim	Sim	Sim	Sim
1	01.020250 Área «Clima, Energia e Mobilidade» (Horizonte Europa)	DD	Sim	Sim	Sim	Sim
1	01.020260 Área «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente» (Horizonte Europa)	DD	Sim	Sim	Sim	Sim
1	01.0200301 Área Conselho Europeu da Inovação (Horizonte Europa)	DD	Sim	Sim	Sim	Sim
1	02.0202 (InvestEU - provisionamento)	DD	Sim	Não	Não	Sim
2A	05.02.01 Despesas operacionais do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) 05.03.01 Despesas operacionais do Fundo de Coesão (FC) 07.02.01 Vertente de gestão partilhada do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) - Despesas operacionais	DD	Não	Não	Não	Receitas afetadas externas do NextGenerationEU para o FTJ

<sup>74</sup> DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

<sup>75</sup> EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

<sup>76</sup> Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3	09.03.01 Fundo para uma Transição Justa (FTJ) - Despesas operacionais	DD	Não	Não	Não	Sim
---	---	----	-----	-----	-----	-----

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

*Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respectivas rubricas orçamentais.*

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Contribuição			
			DD/DND	dos países EFTA	de países candidatos e países candidatos potenciais	de outros países terceiros
3	09.05.01 Fundo de Inovação - Despesas operacionais 09.01.04.01 Despesas de apoio ao Fundo de Inovação 09.01.04.74 Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente - Contribuição do Fundo de Inovação	DD e DND	Não	Não	Não	Sim

### 3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações

#### 3.2.1. Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

- A proposta/iniciativa não requer a utilização de dotações operacionais
- A proposta/iniciativa requer a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número	1
---	--------	---

Horizonte Europa			2023	2024	2025	2026	2027	<b>TOTAL</b>
<b>Dotações operacionais <u>reafetadas</u> do Pilar II do Horizonte Europa ao Conselho Europeu da Inovação</b>								
01.020210 Área «Saúde»	Autorizações	(1A)			-14,700	-44,200	-59,100	<b>-118,000</b>
01.020220 Área «Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva»	Autorizações	(1A)			-4,400	-13,300	-18,300	<b>-36,000</b>
01.020230 Área «Segurança Civil para a Sociedade»	Autorizações	(1A)			-3,300	-10,000	-13,700	<b>-27,000</b>
01.020240 Área «Digital, Indústria e Espaço»	Autorizações	(1A)			-29,200	-87,500	-116,300	<b>-233,000</b>
01.020250 Área «Clima, Energia e Mobilidade»	Autorizações	(1A)			-29,200	-87,500	-116,300	<b>-233,000</b>
01.020260 Área «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente»	Autorizações	(1A)			-19,200	-57,500	-76,300	<b>-153,000</b>
01.020301 Conselho Europeu da Inovação	Autorizações	(1A)			100,000	300,000	400,000	<b>800,000</b>
<b>Dotações operacionais resultantes de <u>anulações de autorizações reconstituídas</u> (artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro) (preços correntes)</b>								
01.020301 Conselho Europeu da Inovação	Autorizações	(1A)		500,000	400,000	200,000	100,000	<b>1 200,000</b>
<b>Dotações operacionais decorrentes da <u>revisão intercalar do quadro financeiro plurianual 2021-2027</u></b>								

01.020301 Conselho Europeu da Inovação	Autorizações	(1A)		125,000	125,000	125,000	125,000	<b>500,000</b>
<b>Estimativa das dotações operacionais decorrentes de reembolsos do Conselho Europeu da Inovação - projeto-piloto no âmbito do Horizonte 2020</b>								
01.00301 Conselho Europeu da Inovação	Autorizações	(1A)		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	<b>130,000</b>
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos <sup>77</sup>			p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>TOTAL das dotações do Horizonte Europa</b>								
01.020301 Conselho Europeu da Inovação	Autorizações	(1A)		625,000	625,000	625,000	625,000	<b>2 630,000*</b>
	Pagamentos	(2A)		625,000	625,000	625,000	625,000	<b>2 630,000*</b>

\* dos quais um montante estimado de 130 milhões de EUR de receitas afetadas provenientes do projeto-piloto do Conselho Europeu da Inovação no âmbito do Horizonte 2020, para o qual o perfil anual não pode ser conhecido antecipadamente.

DG: ECFIN			2023	2024	2025	2026	2027	<b>TOTAL</b>
<b>O Dotações operacionais</b>								
02.0202 - Provisionamento da Garantia InvestEU	Autorizações	(1A)		750,000	750,000	750,000	750,000	<b>3000,000</b>
	Pagamentos	(2A)		750,000	750,000	750,000	750,000	<b>3000,000</b>
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos <sup>78</sup>			p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>TOTAL das dotações da DG ECFIN</b>	Autorizações	=1A		750,000	750,000	750,000	750,000	<b>3000,000</b>
	Pagamentos	=2A		750,000	750,000	750,000	750,000	<b>3000,000</b>

<sup>77</sup> A assistência técnica e/ou administrativa e as despesas não são especificadas, mas incluídas nos montantes totais indicados nas rubricas operacionais. Devem corresponder aproximadamente às mesmas percentagens em comparação com as rubricas administrativas que as registadas no período de 2021-2024.

<sup>78</sup> A assistência técnica e/ou administrativa e as despesas não são especificadas, mas incluídas nos montantes totais indicados nas rubricas operacionais. Devem corresponder aproximadamente às mesmas percentagens em comparação com as rubricas administrativas que as registadas no período de 2021-2024.

<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>	Número	3
--	--------	---

DG: Política regional e urbana				2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	<b>TOTAL</b>
○ Dotações operacionais											
09.0301 - Fundo para uma Transição Justa (FTJ) - Despesas operacionais*		Autorizações	(1A)		0,000	0,000	0,000	0,000			<b>0,000</b>
		Pagamentos	(2A)		5 935,000		-5 935,000				<b>0,000</b>
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos <sup>79</sup>				p.m.	p.m.	p.m.	p.m.				
<b>TOTAL das dotações da DG Política Regional e Urbana</b>		Autorizações	=1A+1B+3		0,000	0,000	0,000	0,000			<b>0,000</b>
		Pagamentos	=2A+2B +3		5 935,000	0,000	-5 935,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>

\* Os pagamentos de pré-financiamento adicional para o FTJ em 2024 serão financiados unicamente por receitas afetadas externas e resultarão numa antecipação para 2024 das dotações de pagamento do NextGenerationEU de 2026. Os montantes adicionais de pré-financiamento a pagar no quadro do FEDER, do FC e do FSE+ dependerão das decisões de programação dos Estados-Membros e serão inteiramente financiados pelos recursos do QFP.

<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>	Número	3
DG: CLIMA		
○ Dotações operacionais		

<sup>79</sup> A assistência técnica e/ou administrativa e as despesas não são especificadas, mas incluídas nos montantes totais indicados nas rubricas operacionais. Devem corresponder aproximadamente às mesmas percentagens em comparação com as rubricas administrativas que as registadas no período de 2021-2024.

09.0501 - Fundo de Inovação - Despesas operacionais	Autorizações	(1A)		1 250,000	1 250,000	1 250,000	1 250,000	<b>5 000,000</b>
	Pagamentos	(2A)		500,000	1 125,000	1 150,000	2 225,000	<b>5 000,000</b>
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos <sup>80</sup>			p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>TOTAL das dotações da DG CLIMA</b>	Autorizações	=1A+1B+3		1 250,000	1 250,000	1 250,000	1 250,000	<b>5 000,000</b>
	Pagamentos	=2A+2B +3		500,000	1 125,000	1 150,000	2 225,000	<b>5 000,000</b>

<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>	Número	5						
Fundo Europeu de Defesa		2023	2024	2025	2026	2027	<b>TOTAL</b>	
○ Dotações operacionais								
13.0301 – Defesa	Autorizações	(1A)		375,000	376,000	375,000	374,000	<b>1 500,000</b>
	Pagamentos	(2A)		375,000	376,000	375,000	374,000	<b>1 500,000</b>
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos <sup>81</sup>			p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>TOTAL das dotações do Fundo Europeu de</b>	Autorizações	=1A+1B+3		375,000	375,000	375,000	375,000	<b>1 500,000</b>
	Pagamentos	=2A+2B +3		375,000	376,000	375,000	374,000	<b>1 500,000</b>

<sup>80</sup> A assistência técnica e/ou administrativa e as despesas não são especificadas, mas incluídas nos montantes totais indicados nas rubricas operacionais. Devem corresponder aproximadamente às mesmas percentagens em comparação com as rubricas administrativas que as registadas no período de 2021-2024.

<sup>81</sup> A assistência técnica e/ou administrativa e as despesas não são especificadas, mas incluídas nos montantes totais indicados nas rubricas operacionais. Devem corresponder aproximadamente às mesmas percentagens em comparação com as rubricas administrativas que as registadas no período de 2021-2024.

Defesa									
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

○ TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	4)							
	Pagamentos	5)							
○ TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação para programas específicos	6)								
<b>TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA &lt;....&gt; do quadro financeiro plurianual</b>	Autorizações	=4+6							
	Pagamentos	=5+6							

**Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica operacional, repetir a secção acima:**

○ TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais)	Autorizações	4)							
	Pagamentos	5)							
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais)	6)								
<b>TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 6 do quadro financeiro plurianual (Montante de referência)</b>	Autorizações	=4+6							
	Pagamentos	=5+6							

Esta secção deve ser preenchida com «dados orçamentais de natureza administrativa» a inserir em primeiro lugar no [anexo da ficha financeira legislativa](#) (anexo V da Decisão da Comissão que estabelece as regras internas sobre a execução da secção «Comissão» do orçamento geral da União Europeia), que é carregado na base DECIDE para efeitos das consultas interserviços.

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	<b>TOTAL</b>
DG: <.....>									
○ Recursos humanos			3,026	3,026	3,026	3,026	1,037	1,037	14,178
○ Outras despesas administrativas			0,257	0,385	0,385	0,257	0,182	0,182	1,648
<b>TOTAL DG &lt;....&gt;</b>	Dotações		3,283	3,411	3,411	3,283	1,219	1,219	15,826

<b>TOTAL das dotações da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual</b>	(Total das autorizações = total dos pagamentos)		3,283	3,411	3,411	3,283	1,219	1,219	15,826
--	---	--	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	<b>TOTAL</b>
<b>TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 7 do quadro financeiro plurianual</b>	Autorizações								
	Pagamentos								

### 3.2.2. Estimativa das realizações financiadas com dotações operacionais

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações ↓			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL	
	REALIZAÇÕES										
	Tipo <sup>82</sup>	Custo médio	Não Custo	N.º total	Custo total						
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 <sup>83</sup> ...											
- Realização											
- Realização											
- Realização											
Subtotal objetivo específico n.º 1											
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2...											
- Realização											
Subtotal objetivo específico n.º 2											
<b>TOTAIS</b>											

<sup>82</sup> As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

<sup>83</sup> Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...»

**3.2.3. Síntese do impacto estimado nas dotações de natureza administrativa**

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	<b>TOTAL</b>
--	------	------	------	------	------	------	------	--------------

<b>RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual</b>								
Recursos humanos		3,026	3,026	3,026	3,026	1,037	1,037	14,178
Outras despesas administrativas		0,257	0,385	0,385	0,257	0,182	0,182	<b>1,648</b>
<b>Subtotal RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual</b>		3,283	3,411	3,411	3,283	1,219	1,219	15,826

<b>Com exclusão da RUBRICA 7<sup>84</sup> do quadro financeiro plurianual</b>								
Recursos humanos								
Outras despesas de natureza administrativa								
<b>Subtotal com exclusão da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual</b>								

<b>TOTAL</b>		3,283	3,411	3,411	3,283	1,219	1,219	15,826
--------------	--	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

As dotações relativas aos recursos humanos e outras despesas administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas na DG e, se necessário, pelas eventuais dotações adicionais que sejam concedidas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e atendendo às restrições orçamentais.

<sup>84</sup>

Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

### 3.2.3.1. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

*As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo*

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>o Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)</b>							
20 01 02 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)		15	15	15	15	5	5
20 01 02 03 (delegações)							
01 01 01 01 (investigação indireta)							
01 01 01 11 (investigação direta)							
Outras rubricas orçamentais (especificar)							
<b>o Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: ETC)<sup>85</sup></b>							
20 02 01 (AC, PND e TT da «dotação global»)		5	5	5	5	2	2
20 02 03 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)							
XX 01 xx yy zz <sup>86</sup>	- na sede						
	- nas delegações						
01 01 01 02 (AC, PND, TT – Investigação indireta)							
01 01 01 12 (AC, PND, TT – Investigação direta)							
Outras rubricas orçamentais (especificar)							
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>7</b>	<b>7</b>

**XX** constitui o domínio de intervenção ou título em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	Serão necessários 15 ETC (12 AD e 3 AST) para criar e iniciar as primeiras atividades do balcão único em 2024. O mesmo número de ETC será necessário até ao final do atual período do QFP, antes de diminuir para 5 ETC em 2028 e 2029. O balcão único consistirá numa unidade adicional a criar na DG BUDG da Comissão. No entanto, estas necessidades serão cobertas através de uma reafetação interna no seio da Comissão.
Pessoal externo	2 agentes contratuais e 3 peritos nacionais destacados até 2027 e 2 agentes contratuais posteriormente. Os 2 agentes contratuais serão cobertos através de uma reafetação

<sup>85</sup> AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

<sup>86</sup> Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

interna no seio da Comissão.

### 3.2.4. Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual

A proposta/iniciativa:

- pode ser integralmente financiada por meio da reafetação de fundos no quadro da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual (QFP)

Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes. Em caso de reprogramação significativa, fornecer um quadro Excel.

- requer o recurso à margem não afetada na rubrica em causa do QFP e/ou o recurso aos instrumentos especiais definidos no Regulamento QFP.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa, as quantias correspondentes e os instrumentos cuja utilização é proposta.

- requer uma revisão do QFP.

Contributo B1 necessário

### 3.2.5. Participação de terceiros no financiamento

A proposta/iniciativa:

- não prevê o cofinanciamento por terceiros
- prevê o seguinte cofinanciamento por terceiros, a seguir estimado:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N <sup>87</sup>	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	Total
Especificar o organismo de cofinanciamento						
TOTAL das dotações cofinanciadas						

<sup>87</sup>

O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa. Substituir «N» pelo primeiro ano de execução previsto (por exemplo: 2021). Proceder do mesmo modo relativamente aos anos seguintes.

### 3.3. Impacto estimado nas receitas

- A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
  - nos recursos próprios
  - noutras receitas
  - indicar se as receitas são afetadas a rubricas de despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o atual exercício	Impacto da proposta/iniciativa <sup>88</sup>				
		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)
Artigo ....						

Relativamente às receitas afetadas, especificar a(s) rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s).

Outras observações (p. ex., método/fórmula utilizado/a para o cálculo do impacto sobre as receitas ou qualquer outra informação).

<sup>88</sup>

No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 20 % a título de despesas de cobrança.